

DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXX DE JANEIRO DE 1892 — N. 26

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 27 DE JANEIRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 — Estabelece o processo para as eleições federaes.

Decretos de 25 do corrente (Ministerio da Justiça.)

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e actos de 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda e actos de 25 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos de 25 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e actos de 19 e 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos e acto de 25 do corrente.

REDAÇÃO — Formas de governo — A linguagem e as nacionalidades.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS diversos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 35 — DE 26 DE JANEIRO DE 1892

Estabelece o processo para as eleições federaes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decrete e eu sanciono a lei seguinte:

TITULO I

CAPITULO I

DOS ELEITORES

Art. 1.º São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, já qualificados e alistados conforme lei anterior ou que se alistarem na forma desta lei.

§ 1.º São cidadãos brasileiros:

1.º os nascidos no Brazil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo este a serviço de sua nação;

2.º os filhos de pais brasileiros e os illegítimos de mãe brasileira nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3.º os filhos de pais brasileiros que estiverem em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4.º os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis mezes depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brasileira, ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º os estrangeiros por outro modo naturalizados.

§ 2.º Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particulaesados.

1.º Suspendem-se:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus effeitos.

2.º Perdem-se:

a) por naturalização em paiz estrangeiro;

b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus imposto por lei aos cidadãos;

d) por aceitação de condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros.

§ 3.º Não podem alistar-se eleitores:

1.º os mendigos;

2.º os analfabetos;

3.º as praças de praef, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4.º os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou commuidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

CAPITULO II

DO ALISTAMENTO

Art. 2.º O alistamento dos eleitores será preparado por commissões seccionaes, e definitivamente organizado em cada municipio por uma commissão municipal.

Art. 3.º No dia 5 de abril de cada anno, os membros do governo municipal (camara, intendencia ou conselho) e os seus immediatos em votos, em numero igual, procederão a divisão do municipio em secções, em numero nunca inferior a quatro, e a eleição de cinco membros effectivos e dous supplentes, escolhidos de entre os eleitores do municipio, os quaes formarão cada uma das commissões encarregadas do alistamento na respectiva secção.

Na falta de numero igual de immediatos em votos aos membros do governo municipal, servirão os que existirem, e, na falta absoluta de immediatos, a divisão do municipio em secções e a eleição das commissões seccionaes serão feitas somente pelos membros do governo municipal.

Art. 4.º De 7 dias antes do designado no art. 3.º o presidente do governo municipal e, na falta, o substituto legal, mandará affixar edital nos lugares mais publicos e reproduzi-lo na imprensa, si houver, convidando os membros do mesmo governo e seus immediatos em votos, em numero igual, a comparecer, no dia e hora declarados nesta lei, na sala das sessões do governo municipal para o fim de proceder a divisão do municipio em secções e a eleição das commissões de alistamento.

Art. 5.º Reunidos no referido dia, os membros do governo municipal e seus immediatos procederão a divisão do territorio do municipio em secções e designarão lugar para a installação das commissões, devendo todas as deliberações ser tomadas por maioria relativa de votos, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6.º Realizada a divisão das secções, proceder-se-ha a eleição das commissões de alistamento, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos de entre os eleitores do municipio, conforme o alstamento ultimamente feito.

§ 1.º Serão declarados membros effectivos das commissões o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º mais votados, e supplentes o 4.º, 7.º e 8.º, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 2.º Concluido o trabalho de divisão do municipio e da eleição das commissões, lavrar-se-ha uma acta, que assignarão todos os presentes, no proprio livro das sessões ordinarias do governo municipal.

§ 3.º A divisão do municipio em secções e a eleição de que tratam este e os artigos antecedentes se procederão, ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados, contanto que se achem presentes pelo menos cinco.

Na falta deste numero, os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completá-lo.

Art. 7.º As comissões de alistamento se reunirão no dia 21 de abril, e darão começo a seus trabalhos.

Art. 8.º Reunidos os membros da comissão, procederão á eleição de presidente e secretario e em seguida fará aquelle publicar pela imprensa, e, em falta desta, affixar, no logar mais publico, um edital, em que declarará que vai ter logar o alistamento dos eleitores, e que são convidados os cidadãos que se acharem nas condições da lei a apresentar-se perante a comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos, dos quaes se dará recibo.

§ 1.º Quando o presidente da comissão deixar, por qualquer motivo, de fazer a publicação do referido edital, qualquer dos membros da comissão poderá fazê-la e bem assim os cidadãos que se acharem nas condições legaes poderão, independente da publicação do edital, apresentar os seus requerimentos desle o dia da installação da comissão.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento do presidente da comissão, será elle substituido por aquelle de entre os membros effectivos que então for eleito. No caso de empate, a sorte decidirá.

§ 3.º Os supplentes eleitos na fórma do art. 6.º servirão só nos casos de impedimento ou falta dos membros effectivos.

As substituições se farão independente de aviso ou communição dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo.

§ 4.º Na falta dos supplentes, os membros da comissão nomearão quem os substitua de entre os eleitores da secção.

Art. 9.º Uma vez installada a comissão, não poderá, salvo caso de força maior e fazendo as necessarias notificações, mudar o local dos seus trabalhos, que serão executados em dias successivos; desde as 10 horas da manhã ás quatro da tarde, durante o prazo de 30 dias, contados do da installação.

Art. 10. A comissão começará pela revisão no alistamento anterior, afim de transportar para o novo, independente de requerimento, todos os nomes de eleitores que residirem na respectiva secção.

Paraphrasi unico. Para tal fim requisitará da autoridade competente copia authentica do alistamento existente no municipio, e, extrahidos os nomes dos eleitores da secção, enviará uma copia da lista assim formada a cada uma das outras comissões seccionaes, afim de evitar-se a inclusão do mesmo nome em mais de uma secção.

Na falta de copia authentica do alistamento, servirá qualquer copia manuscrita ou impressa até que possa ser substituida ou authentificada.

Art. 11. As comissões nomearão escrivão *ad hoc* para o lançamento do alistamento, das actas e de todos os papeis necessarios.

Art. 12. O alistamento e as actas serão lançadas no livro proprio, aberto pelo presidente do governo municipal e rubricado por este e pelo primeiro dos immediatos em votos que tiver tomado parte na eleição das comissões.

Na falta deste livro, servirá qualquer outro aberto pelo presidente das comissões e rubricado por este e pelo quinto membro da mesma comissão.

Art. 13. Sómente no alistamento da secção em que tiver a sua residencia habitual ou domicilio poderá ser incluído o cidadão que requerer a sua qualificação como eleitor.

§ 1.º Para que se considere o cidadão domiciliado na secção, é necessario que nella resida pelo menos durante os dous mezes immediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2.º Os cidadãos que residirem a menos tempo que o exigido no paragrapho anterior serão alistados na secção em que antes residiam.

§ 3.º Os cidadãos que, vindo de paiz estrangeiro, de outro estado ou de outro municipio do mesmo estado, estabelecerem-se na secção manifestando animo de ali residir, serão alistados, qualquer que seja o tempo de residencia, na época do alistamento.

Art. 14. A comissão não poderá alistar sem requerimento ou proprio conhecimento proprio, ainda mesmo que tenha o cidadão notoriamente as qualidades de eleitor.

Tambem não poderá eliminar o nome do cidadão incluído na anterior qualificação.

Art. 15. Até ao ultimo dia do prazo do art. 9.º a comissão receberá os requerimentos para inclusão no alistamento. Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

Paraphrasi unico. Poderão tambem até esse dia pedir sua inclusão, em virtude de mudança de domicilio, os cidadãos já alistados ha mais tempo em outra secção do municipio.

Art. 16. Para que possam os cidadãos ser qualificados e alistados pela comissão, é indispensavel que perante ella provem:

a) que sabem ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento; achando-se presente o requerente, a propria mesa fará esse reconhecimento;

b) que tem 21 annos de idade ou que os completam na data da organização definitiva do alistamento, servindo de prova a respectiva certidão ou outro qualquer documento que prove a maioridade civil.

Art. 17. O cidadão ja qualificado que requerer a sua inclusão, por mudança de domicilio, deverá exhibir o seu titulo de eleitor ou certidão de haver sido qualificado em outra secção.

Art. 18. Nenhum requerimento será recebido pela comissão, sem que delle conste, de modo expresso, além do nome, idade e residencia, a profissão, estado e filiação do alistando.

Art. 19. O presidente da comissão fará lavrar, diariamente, acta dos trabalhos, mencionando as inclusões e as não inclusões, que forem sendo decididas, bem como as faltas de comparecimento, justificadas ou não, e as substituições dos membros da comissão.

Na ultima acta serão mencionados, como informação, os nomes dos eleitores fallcidos, dos que tiverem mudado de domicilio com declaração do novo domicilio e dos que tiverem perdido a capacidade politica e os numeros que tinham na qualificação anterior.

Art. 20. O alistamento geral será organizado por secções de municipio, collocando-se os nomes dos eleitores em ordem alfabética, numerados successivamente, com a indicação da idade, estado, profissão e filiação.

Art. 21. Terminado o alistamento, será elle lançado no livro de que trata o art. 12 e assignado pela comissão, sendo em seguida conferido com os documentos que lhe serviram de base e authenticado pelo secretario da comissão.

Do alistamento fará o presidente extrahir duas cópias, uma, que será publicada pelo jornal que se imprimir mais proximo da secção e outra por edital affixado no logar mais publico, no prazo de oito dias, e remetterá, na mesma occasião, ao presidente do governo municipal os livros do lançamento do alistamento e das actas e todos os documentos que serviram de base ao alistamento.

§ 1.º Do edital a que se refere este artigo constarão igualmente os nomes dos cidadãos cujos requerimentos não foram deferidos, assim como a informação de que trata o art. 19 sobre os que tiverem fallecido, mudado de domicilio ou perdido a capacidade politica.

§ 2.º Do officio da remessa dos livros ao presidente do governo municipal, que será assignado pela comissão, deverá constar a publicação do edital e o dia em que teve logar.

O presidente da comissão é responsavel pela entrega dos livros do alistamento e actos ao presidente do governo municipal, assim como pelas substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos nelle qualificados.

Art. 22. Serão mantidos no alistamento os eleitores analphabets, qualificados em virtude da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, salvo si tiverem perdido os direitos politicos ou delles estiverem suspensos por alguma das causas especificadas no art. 71 da Constituição.

CAPITULO III

DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 23. Em cada municipio da União haverá uma comissão municipal, composta do presidente do governo municipal, como presidente, e dos das comissões seccionaes, a qual competirão as attribuições definidas na presente lei.

§ 1.º Na ausencia ou impedimento do presidente, será este substituido pelo membro mais votado, e, na falta de qualquer dos presidentes das comissões seccionaes, será este substituido pelo membro mais votado da secção á que pertencer o presidente que faltar.

§ 2.º Na ordem das substituições serão chamados os substitutos legaes.

Art. 24. A comissão municipal se reunirá no edificio do governo municipal no dia 10 de junho, para dar principio aos seus trabalhos.

§ 1.º Reunida a comissão municipal, servindo de secretario o funcionario que esse cargo exercer no governo municipal ou qualquer outro funcionario municipal designado pelo presidente na falta daquelle, lavrar-se-ha acta no livro das sessões ordinarias do mesmo governo, a qual será assignada por todos os presentes.

§ 2.º Si até ao dia da installação da comissão não tiverem as comissões seccionaes remetido todos os livros, o presidente da comissão municipal os requisitará immediatamente, sem prejuizo das suas reuniões ordinarias.

§ 3.º Installada a comissão municipal, fará o presidente, no dia immediato, publicar pelo imprensa, e, na falta, por editaes affixados em logares mais publicos, a sua reunião, declarando os fins desta.

§ 4.º A comissão municipal trabalhará consecutivamente durante vinte dias, das 10 horas da manhã ás quatro da tarde, em sessões publicas, como as comissões seccionaes, lavrando-se diariamente um acta em livro especial, na qual se mencionará quanto occorrer.

Art. 25. A comissão municipal incumbem:

I. Rever os alistamentos preparados pelas comissões seccionaes, devendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor e eliminar os mencionados na informação de que trata o art. 19, desde que haja prova de fallecimento, mudança de domicilio ou perda de capacidade politica;

II. Resolver as reclamações que forem apresentadas sobre as inclusões indevidas e as não inclusões, sendo que estas só poderão ser apresentadas pelo prejudicado ou por seu procurador, e aquellas por qualquer eleitor do municipio, devendo todas ser por escripto.

§ 1.º Todas as reclamações despachadas serão mencionadas na acta do dia e publicadas no seguinte por edital.

§ 2.º Nenhum requerimento apresentado em uma sessão poderá ficar sem despacho por mais de 48 horas; e de todos os que forem apresentados a comissão o secretario dará recibo, si a parte o exigir.

§ 3.º Durante o prazo dos seus trabalhos, a comissão fará a revisão do alistamento em livro especial para cada secção, e, no último dia ou até ao 15.º dia subsequente, fará o lançamento geral em livro proprio, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, guardando-se a ordem numerica das secções e a ordem alfabética e numerica constantes do lançamento das comissões seccionaes.

§ 4.º Concluido o lançamento, será confiado e assignado pelos membros presentes, extrahindo-se immediatamente cópia, que deverá ser publicada dentro de oito dias pela imprensa, e, na falta, por edital firmado pelo presidente, devendo constar de tais publicações que aos interessados cabe interpor os recursos legais. A cópia do alistamento será assignada pelo secretario e rubricada pelo presidente em todas as folhas.

§ 5.º Os livros e papeis das comissões seccionaes e da comissão municipal ficarão sob a guarda do governo municipal, e delles serão dadas as certidões pedidas, independente de requerimento e de despacho de seu presidente, sendo licito ao secretario cobrar por taes certidões os mesmos emolumentos que cobrarem os esrivães do civil.

§ 6.º Qualquer eleitor poderá ver a acta diaria dos trabalhos da comissão, para informar-se dos despachos e decisões proferidos.

§ 7.º Do alistamento serão extrahidas duas cópias e remetidas uma ao governador do estado e outra ao respectivo juiz seccional.

No Districto Federal serão remetidas uma ao ministro do interior e outra ao respectivo juiz seccional.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 26. Das decisões da comissão municipal, incluindo ou não incluindo cidadão no alistamento, eliminando ou não, *ex-officio* ou a requerimento de eleitores, haverá sempre recurso, sem effeito suspensivo, para uma junta eleitoral, na capital dos estados, que se comporá do juiz seccional, de seu substituto e do procurador seccional.

I. A junta se reunirá na sala das audiencias do juiz seccional trinta e cinco dias precisamente depois daquelle em que se devem ter instalado as comissões municipais e trabalhará em dias consecutivos das 10 horas da manhã ás quatro da tarde pelo tempo necessario para decisão de todos os recursos interpostos.

II. Ao juiz seccional incumbem fazer as communicações ou requisições e dar as providencias indispensaveis para a composição e instalação da junta.

§ 1.º O recurso poderá ser interposto:

- a) pelo cidadão não incluído ou eliminado;
- b) por qualquer eleitor do municipio, no caso de inclusão indevida ou de não eliminação.

§ 2.º O recurso por inclusão individual ou não eliminação só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicada a sua interposição pela apresentação de outro sobre o mesmo individuo.

§ 3.º Todos os recursos deverão ser interpostos no prazo de oito dias, contados da publicação do alistamento geral do municipio, por petição apresentada ao presidente da comissão municipal, que dará recibo ao recorrente.

§ 4.º Findo o prazo para apresentação dos recursos, o presidente submeterá a matéria de cada um á deliberação da comissão, e, si esta, no prazo de mais de tres dias, ainda mantiver a decisão recorrida, o presidente enviará o recurso á junta eleitoral, registrando o correio.

§ 5.º A junta eleitoral de recurso é obrigada a decidir, dentro de dez dias, os recursos que lhe forem entregues pelo correio.

§ 6.º Immediatamente será devolvido ao presidente da comissão municipal o recibo do correio, assignado pelo juiz seccional ou por outros dos membros da junta, como prova da entrega dos papeis do recurso; e o presidente o remetterá ao recorrente.

§ 7.º Esgotado o prazo dos dez dias sem haver a junta proferido sentença, entender-se-ha provido o recurso; e, tanto neste, como no caso de proferir sentença, devolverá os papeis pelo correio á comissão municipal, afim de se fazerem as precisas alterações no alistamento.

§ 8.º No caso de ser negado provimento ao recurso, o presidente da comissão municipal entregará á parte os documentos apresentados.

Art. 27. Quaranta dias depois de publicado o alistamento (art. 25, § 4.º) pela comissão municipal da capital e sessenta dias depois da publicação feita pelas dos outros municipios, reunir-se-hão ellas para a conclusão do alistamento, incluindo ou excluindo os contestados, conforme a sentença da junta, devendo este trabalho terminar no prazo de cinco dias, findo o qual lavrar-se-ha uma acta, onde se declararão as alterações feitas, lançando-se as averbações necessarias em seguimento a cada nome no livro respectivo.

§ 1.º Concluido por tal forma o alistamento e publicado um edital relativo ás alterações ordenadas nas sentenças, se extrahirão tres cópias de todo o alistamento, das quaes uma será remittida ao ministro do interior, outra ao governo do estado e outra ao juiz seccional.

§ 2.º O ministro do interior mandará imprimir a mesma cópia e remetterá o original á secretaria da Camara dos Deputados.

§ 3.º Concluido o alistamento, a comissão municipal mandará immediatamente transcrever no livro de notas do tabellião a lista dos eleitores qualificados, da qual deverá dar certidão a quem a solicitar.

CAPITULO V

DOS TITULOS DOS ELEITORES

Art. 28. Ao presidente da comissão municipal incumbem mandar preparar livros de talões, conforme o modelo n. 1, dos quaes serão extrahidos os titulos dos eleitores.

§ 1.º Os titulos deverão conter indicação do estado, comarca, municipio, secção a que pertencer o eleitor, nome, idade, estado, filiação, profissão e numero de ordem no alistamento.

§ 2.º Depois de assignados os titulos e rubricados os talões pelo presidente da comissão municipal, serão aquelles remittidos, pelo meio mais seguro, aos presidentes das comissões seccionaes, para que estes façam a entrega aos eleitores ou aos seus procuradores, devendo para isso ser indicado por edital o lugar onde poderão recebê-los.

§ 3.º Os titulos deverão estar diariamente á disposição dos eleitores no mesmo edificio em que funcionou a comissão seccional, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, vinte dias pelo menos antes de cada eleição, e não serão entregues sem que o eleitor ou seu procurador o assigne, deixando ficar recibo; sendo admittido a assignar pelo eleitor que não puder escrever, outro por elle indicado.

§ 4.º No caso de extravio ou erro, poderá o eleitor requerer outro titulo que lhe será dado, com a declaração de ser segunda via, averbando-se aquella nos talões do antigo e do novo titulo.

O titulo errado ficará archivado na municipalidade.

§ 5.º No caso de demora ou recusa de entrega dos titulos por parte dos presidentes das comissões seccionaes, o eleitor poderá requerê-lo ao da comissão municipal, o qual providenciará de modo a ser entregue immediatamente, podendo expedir por si mesmo novo titulo.

No caso de demora ou recusa do presidente da comissão municipal, o eleitor terá recurso para a junta eleitoral do respectivo estado.

TITULO II

DOS ELEGIVEIS E DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I

DOS ELEGIVEIS

Art. 29. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e, para o Senado, mais de seis e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehendem os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade de origem;

Art. 30. Não poderão ser votados para senador ou deputado ao Congresso Nacional:

I. Os ministros do Presidente da Republica e os directores de suas secretarias e do Thesouro Nacional;

II. Os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos estados;

III. Os ajudantes generaes do exercito e armada;

IV. Os commandantes de districto militar no respectivo districto;

V. Os funcionarios militares investidos de commandos de forças de terra e mar, de policia e milicia nos estados em que os exercerem, equiparado a estes o Districto Federal;

VI. As autoridades policiaes e os officiaes dos corpos de policia e de milicia;

VII. Os membros do Poder Judiciario Federal;

VIII. Os magistrados estaduais, salvo si estiverem avulsos ou em disponibilidade mais de um anno antes da eleição;

IX. Os funcionarios administrativos federaes ou estaduais, demissiveis independentemente de sentença, nos respectivos estados.

Paragraph unico. As incompatibilidades acima definidas, excepto a do n. VIII, vigoram até seis mezes depois de cessadas as funções dos referidos funcionarios.

Art. 31. Conforme o disposto no art. 24 da Constituição, não pôde ser eleito deputado ou senador ao Congresso Nacional o

idadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empresa que gozar favores do governo federal, indicados nos numeros abaixo:

- 1.º, garantia de juros ou outras subvenções;
- 2.º, privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;
- 3.º, isenção de direitos ou taxas federaes ou redução dellas em leis ou contractos;
- 4.º, privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifas, ou concessão de terras.

Paragrapho unico. O cidadão que, eleito deputado ou senador, aceitar qualquer dos favores constantes do artigo anterior tem por esse facto renunciado o mandato legislativo, ficando considerado vago o lugar, para se mandar proceder à nova eleição.

Art. 32. São condições essenciaes para ser presidente ou vice-presidente da Republica:

- 1.º, ser brasileiro nato;
- 2.º, estar na posse e gozo dos direitos politicos;
- 3.º, ser maior de 35 annos.

Art. 33. Não podem ser votados para taes cargos:

- 1.º, os parentes consanguineos e affins nos 1.º e 2.º grãos do presidente e vice-presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que tenha deixado até seis mezes antes;
- 2.º, os ministros de Estado ou os que o tiverem sido, até seis mezes antes da eleição;
- 3.º, o vice-presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial para o periodo seguinte e o que a estiver exercendo por occasião da eleição.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por ultimo anno do periodo presidencial, para os effeitos do presente artigo, o em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga.

CAPITULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. A eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador se procederá em toda a Republica no dia 30 de outubro do ultimo anno da legislatura, e será feita mediante o suffragio directo dos eleitores alistados de conformidade com esta lei.

Paragrapho unico. Nas secções municipaes em que, por qualquer circumstancia, se não tiver procedido á revisão do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.

Art. 35. A eleição de senador será feita por estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o senador cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver mais de uma vaga, a eleição será feita na mesma occasião, votando o eleitor separadamente para cada uma dellas.

Art. 36. Para a eleição de deputados, os estados da União serão divididos em districtos eleitoraes de tres deputados, equiparando-se aos estados, para tal fim, a Capital Federal.

Nesta divisão se attenderá á população dos estados e do Districto Federal, de modo que cada districto tenha, quanto possível, população igual, respitendo-se a continuidade do territorio e integridade do municipio.

§ 1.º Os estados que derem cinco deputados ou menos constituirão um só districto eleitoral.

§ 2.º Quando o numero de deputados não for perfeitamente divisivel por tres, para a formação dos districtos, juntar-se-ha a fracção ao districto da capital do estado. Assim, si um estado der sete deputados, será dividido em dous districtos, sendo um de tres e outro de quatro, tendo por sede a capital; si o numero for de 10, haverá tres districtos, cabendo ao da capital quatro deputados; quando o numero for de 17, o districto da capital dará cinco deputados; e assim successivamente, adjudicando-se as fracções excedentes de tres ao districto da capital do estado.

Si o numero de deputados do Districto Federal não for perfeitamente divisivel por tres, juntar-se-ha a fracção ao districto que maior numero de eleitores tiver.

§ 3.º Cada eleitor votará em dous terços do numero dos deputados do districto.

§ 4.º Nos districtos de quatro ou cinco deputados cada eleitor votará em tres nomes.

§ 5.º O governo organizará e submeterá á approvação do Poder Legislativo a divisão dos districtos.

§ 6.º Os districtos eleitoraes de cada estado serão designados por numeros ordinaes, e para cabeça de cada um será designado o lugar mais central e importante delle.

Art. 37. A eleição ordinaria do presidente e vice-presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da nação e maioria absoluta de votos, devendo cada eleitor votar em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para presidente e outra para vice-presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deverá effectuar-se a eleição para preenchimento da vaga dentro de tres mezes depois de aberta.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. As eleições serão feitas por secções de municipio, que não deverão conter mais de 250 eleitores.

Art. 39. Terminado o alistamento eleitoral no ultimo anno da legislatura, será immediatamente feita pelo presidente da commissão municipal a divisão do municipio em secções convenientes e, numeradas estas, serão logo indicados os edificios em que se procederá ás eleições, os quaes poderão ser publicos ou particulares, comtanto que estes fiquem equiparados aos publicos durante o processo eleitoral.

§ 1.º A numeração das secções e designação dos edificios serão publicados por editaes e não mais poderão ser alterados até a eleição, salvo quanto á designação dos edificios, quando estes não possam mais servir, por força maior provada, caso em que se fará nova designação, que se tornará publica por edital pela imprensa do lugar mais proximo, com antecedencia, pelo menos, de oito dias.

§ 2.º Sempre que se tiver de proceder á eleição no municipio, em virtude desta lei, o mesmo presidente mandará afixar, com antecedencia de vinte dias, editaes e publical-os pela imprensa, convidando os eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, lugar e hora da eleição e o numero dos nomes que o eleitor deve incluir na sua cedula.

§ 3.º Quando o d.to presidente, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edificios, qualquer dos membros eleitos para fazer parte das mesas eleitoraes poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação qualquer outra que posteriormente se faça.

Art. 40. Em cada secção de municipio haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cedulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo eleitoral.

§ 1.º As mesas eleitoraes serão nomeadas pela mesma forma que as commissões seccionaes do alistamento, nos termos do tit. 1.º, cap. 2.º e se comporão da mesma forma.

§ 2.º Vinte dias antes de qualquer eleição, o presidente do governo municipal, e na sua falta, qualquer outro membro do mesmo governo, ou o secretario fará a convocação dos outros membros e seus immediatos por meio de editaes e cartas officiaes, convidando-os a se reunir.

§ 3.º As mesas eleitoraes assim constituidas presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que se derem no periodo da legislatura.

§ 4.º Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavrar uma acta no livro das sessões ordinarias do governo municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesários eleitos, devendo ella ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que o quizerem.

Art. 41. O presidente da commissão municipal fará em tempo extrahir cópias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão feita, para serem remetidas ao presidente das respectivas mesas no dia immediato ao da sua eleição.

Paragrapho unico. A remessa dessas cópias será feita pelo correo sob registro, ou por official de justiça, cumprindo aquelle a quem for entregue accusar e recebimento.

Art. 42. Quando, até oito dias antes da eleição, o presidente da mesa não tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção, poderá qualquer dos membros della requisital-a do secretario do governo municipal, que, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

Art. 43. Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição ás 9 horas da manhã no lugar designado, e elgendo, á pluralidade de votos, o seu presidente e secretario, aquelle designará de entre os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamente a acta em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do governo municipal.

A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecerem tres membros dos que compoem a mesa, sejam estes effectivos ou suplentes.

Si até á occasião de proceder-se á apuração não tiverem comparecido mais dous mesários, convidará a mesa um ou dous dos eleitores presentes, afim de occupar o lugar ou lugares vagos.

§ 2.º Não se podendo realisar a organização da mesa eleitoral até ás 10 horas do dia, não terá lugar a eleição.

§ 3.º Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

A falta dessa cópia de alistamento, porém, não impelirá o recebimento das cedulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem os seus titulos devidamente legalizados.

§ 4.º O eleitor não poderá ser admitido a votar sem apresentar o seu título, não podendo, em caso algum, exhibido este, lhe ser recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 13, n. 1 deste artigo.

No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a copia do alistamento, a eleição se realisar-se-á, fazendo-se a chamada por qualquer copia, que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de copia, se procederá a eleição sem chamada, sendo admitidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus títulos.

§ 5.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquelle, para que seja possível aos eleitores presentes fiscalisarem de fóra do recinto todo o processo eleitoral; dentro do recinto e junto aos mesarios estarão os fiscaes dos candidatos.

§ 6.º A eleição será por esrutinio secreto. A urna se conservará fechada a chave, enquanto durar a votação.

§ 7.º As cédulas que tiverem nome em numero inferior ao que deverem conter, serão, não obstante, apuradas.

Das que contiverem numero superior, serão desprezados os nomes excedentes, guardada a ordem em que os mesmos estiverem collocados.

§ 8.º Antes da chamada, a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

§ 9.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna sua cédula ou cedulas, assignará o livro de presença, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da commissão municipal.

§ 10. Terminada a chamada, o presidente fará lavar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

§ 11. O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de começar a lavar o termo de encerramento no livro de presença, será admitido a votar.

Nessa occasião votarão os mesarios que não tiverem seus nomes incluídos na lista da chamada, por acharem-se alistados em outra secção.

§ 12. Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cédulas recebidas, e depois de annunciar o numero dellas, as emassará, recolhendo-as, logo após, á dita urna. Em seguida, o escriptor, que assentar-se á direita do presidente, tirará da urna uma cédula, desdobrá-la-ha, lendo-a e passando-a ao presidente, que, depois de lê-la, passará-a ao outro escriptor á sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, senão pelos outros mesarios, como secretarios, tomada a apuração, fazendo em voz alta a addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

§ 13. Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cédula, será, não obstante, apurada.

Tambem será apurada a cédula que não trouxer rotulo, excepto quando se proceder conjunctamente a mais de uma eleição, e cada eleitor votar com mais de uma cédula.

I. Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alteração por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado.

II. Não serão apuradas as cedulas:

- a) quando contiverem nome riscado ou substituído;
- b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição, conjunctamente, contiverem declaração contraria a do rotulo;
- c) quando se encontrar mais de uma dentro de um só envolvero, quer sejam escriptas em papeis separados, quer uma dellas no proprio envolvero.

As cedulas e envolveros a que se referem os ns. I e II deste paragrapho, devidamente rubricados pelo presidente da mesa, serão remetidos ao poder competente com as respectivas actas.

§ 14. Terminada a apuração das cedulas, o presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos, em tantos exemplares quantos forem os mesarios e os fiscaes, os quaes serão rubricados pelos mesarios e fiscaes, entregando-se um exemplar a cada um.

§ 15. O presidente, em seguida, proclamará o resultado da eleição pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação si alguma reclamação for apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que quizerem.

§ 16. Os candidatos que disputarem a eleição poderão nomear cada um o seu fiscal, que tomará assento na mesa eleitoral, e terá direito de exigir da mesma, concluída a apuração e antes de lavar-se a acta dos trabalhos, um boletim assignado pelos mesarios, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos e o numero de eleitores que compareceram á eleição.

Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por notação publico, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

A nomeação do fiscal será feita em officio dirigido á mesa, e assignado pelos candidatos ou seus procuradores, devendo ser entregue no acto da installação da mesa.

§ 17. Sempre que um grupo de trinta eleitores, pelo menos, da secção indicar á mesa, em documento assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admitido na mesa, gozando dos direitos conferidos aos fiscaes dos candidatos.

§ 18. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

- a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;
- b) os nomes dos eleitores que não comparecerem;
- c) o numero de cedulas e apuradas promiscuamente, para cada eleição;
- d) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que dellas forem portadores;
- e) os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;
- f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença pelos eleitores que o não pudrem fazer;
- g) todas as correccas que se derem no processo da eleição.

§ 19. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se—vencido—na acta, dando os motivos; e no caso de não querer a maioria da mesa assignar, deverão fazê-lo os demais mesarios e os fiscaes, que convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

§ 20. Cada fiscal terá o direito de tirar copia da acta, subscrivendo-a o presidente e os mesarios.

Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escriptura *ad hoc* nomeado pela mesa, o qual dará credito a quem pedir.

a) a transcriptão da acta por escriptura *ad hoc* será feita em livro especial, aberto pelo presidente da commissão seccional e rubricado por um dos membros da minoria;

b) a distribuição dos tabelliães e serventuarios de justiça para servirem nas commissões seccionaes incumbem ao presidente da commissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de dez dias, pelo menos;

c) a transcriptão da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

§ 21. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos por escripto, relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante.

Esse protesto será rubricado pela mesa que, contra-protestando ou não, appensal-os-ha á copia da acta, que será remetida á junta apuradora.

§ 22. A mesa fará extrahir duas copias da acta das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escriptura *ad hoc*, serão enviadas ao secretario da Camara dos Deputados ou ao do Senado, e ao presidente da junta apuradora.

§ 23. A mesa funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem; regular a policia no recinto da assembleia, fazendo retirar os que perturbarem a ordem, prender os que commetterem crime, lavar o respectivo auto, remetendo immediatamente com o auto o delincente á autoridade competente.

Não serão permittidas aos mesarios discussões prolongadas.

§ 24. A substituição dos mesarios que faltarem far-se-ha na fórma prescripta no art. 9.º e seus paragraphos.

§ 25. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

§ 26. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição da mesa para manter a ordem.

§ 27. Si a mesa não aceitar os protestos de que trata o § 21, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião, dentro de 24 horas após a eleição.

§ 28. Os livros e mais papeis concernentes á eleição devem ser remetidos, no prazo de dez dias, ao presidente do governo municipal, afim de serem recolhidos ao archivo da municipalidade.

CAPITULO IV

DA APURACAO GERAL DAS ELEICOES

Art. 44. Trinta dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do governo municipal, nas sedes das circumscrições eleitoraes e no Districto Federal, o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder-se-ha á apuração geral dos votos da eleição.

§ 1.º O dia, logar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annuncados pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio da municipalidade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que devem tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração deverá terminar dentro de 20 dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recibidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerecerem, lavrando-se, diariamente, uma acta, em que se dirá em resumo o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas e os eleitores que comparecerem e os fiscaes que em qualquer numero forem perante ellas apresentados pelos candidatos poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura e dividirá por lettras entre os demais os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda á apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º Não se realisando a reunião da junta no dia marcado, o presidente de ignará o dia immediato, fazendo publico por edital, que sempre será publicado na imprensa, existindo esta.

§ 6.º A junta apuradora cabe somente sommar os votos constantes das authenticas, devendo todavia mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim, deverão ser declarados na acta, além de todas as occurrencias, os motivos pelos quaes a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.º Em caso de duplicata, deverá a junta apurar somente os votos dados na eleição que tiver sido feita no local previamente designado.

§ 8.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada a acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 9.º Da acta geral da apuração de quaesquer eleições serão extrahidas as cópias necessarias, as quaes, depois de assinadas pela junta apuradora, serão remettidas: uma ao ministro do interior, tratando-se de eleição do Districto Federal, ou ao governador, nos estados, uma á secretaria da Camara ou do Senado, e uma a cada um dos eleitos, para lhe servir de diploma.

Essas cópias poderão ser impressas, devendo todavia ser concertadas e assignadas pelos membros da junta.

§ 10. As cópias da acta de apuração geral nas eleições para Presidente ou vice-presidente da Republica serão remettidas ao governador do estado, ministro do interior e secretario da Camara dos Deputados.

Art. 45. A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição de senadores e deputados; no caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

Art. 46. A Camara ou o Senado, sempre que no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes dos seus membros annular uma eleição sob qualquer fundamento, resultando d'isso o acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato, deverá determinar que se realize nova eleição.

TITULO III

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 47. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 48. Deixar qualquer cidadão, investido das funções do governo municipal ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei, de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos precriptos, sem causa justfida:

Pena:

Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 49. Deixar o cidadão eleito para fazer parte das commissões do alistamento ou eleitoraes de satisfazer as determinações na lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos alistados ou eleitores, sem motivo justificado:

Pena:

Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 50. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a cópia da acta da eleição, tirada pelo fiscal, quando isso lhe for exigido:

Pena:

De dous a seis mezes de prisão.

Art. 51. A fraude de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral, ou pela junta apuradora, será punida com a seguinte

Pena:

De seis mezes a um anno de prisão.

Paraphrasso unico. Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou mesa eleitoral, que contra a fraude protestarem no acto.

Art. 52. O cidadão que usar de documento falso para ser incluído no alistamento:

Pena:

De prisão por dous a quatro mezes.

Art. 53. O cidadão que, em virtude das disposições da presente lei, for condemnado na pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá enquanto durarem os effeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição d' estado ou municipio.

Art. 54. Os crimes definidos na presente lei e os de igual natureza do Código Penal, serão de acção publica, cabendo dar a denuncia, nas comarcas das capitães dos estados, ao procurador da Republica ou seccional, perante o juiz seccional, e nas demais comarcas, aos promotores publicos perante a autoridade judiciaria competente.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2.º A forma do processo de taes crimes será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3.º A pena será graduada, attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto.

Art. 55. Será punido com as penas de seis mezes a um anno de prisão e suspensão de direitos politicos por tres mezes a seis annos, o mesario que subtrahir, acrescentar ou alterar cedulas eleitoraes, ou ler nome ou nomes differentes dos que foram escriptos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

Art. 57. O trabalho eleitoral prefere a outro qualquer serviço publico, sendo considerado feriado o dia das eleições.

Art. 58. As attribuições conferidas por esta lei aos juizes e procuradores seccionaes dos estados serão exercidas, no Districto Federal, pelo juiz seccional, seu substituto e pelo sub-procurador geral da Republica.

Art. 59. Para o preenchimento das vagas, actualmente existentes na representação nacional, proceder-se-ha á eleição de deputados e membros do governo municipal, de accordo com as leis que nos estados tenham sido decretadas, sendo observadas, quanto ao mais, as disposições da presente lei. O governador do estado em que tal organização se houver realisado, communiqual-o-ha á mesa da Camara a que pertencer a vaga ou as vagas, fazendo ao mesmo tempo proceder á eleição em conformidade desta lei.

§ 1.º Nos estados ou municipios em que não tenha havido eleição para a constituição do governo municipal, por occasião de ser executada a presente lei, competirá aos membros das ultimas camaras municipales eleitas o desempenho de todas as attribuições que na mesma vão especificadas.

Para se preencherem as vagas ou impelimentos existentes, poderão ser chamados, depois dos suppletentes dos vereadores, os juizes de paz da sede do municipio e dos districtos mais visinhos, guardada a sua ordem successiva.

§ 2.º Qualquer que seja o numero de vagas que occorrerem no Congresso Nacional, da promulgação desta lei em diante, por motivo de renuncias; perdas de mandatos ou fallecimentos, cada uma das camaras, com qualquer numero, conhecendo dessas occurrencias, providenciara para que taes vagas se preencham pelo modo estatuido na presente lei; si, porém, não estiver reunido o Congresso Nacional, a mesa de cada uma das camaras o fará sem dependencia de intervenção da camara respectiva.

Art. 60. A eleição para preenchimento de vagas de deputados durante a actual legislatura far-se-ha por estado.

Os governadores dos estados, onde, por força do § 1.º do art. 28 da Constituição, existirem vagas por augmento das respectivas representações, deverão mandar proceder immediatamente á eleição para o seu preenchimento.

Art. 61. Nas vagas que se derem posteriormente na representação nacional, uma vez comprovadas, o governador do estado em que ellas se tenham dado ou, no Districto Federal, o ministro do interior, mandarão immediatamente proceder a nova eleição.

Paraphrasso unico. Quando a vaga aberta for devida a renuncia de algum representante, dar-se-ha por comprovada, quando o governador do estado ou o ministro do interior tiverem della conhecimento official, por comunicação da mesa da respectiva camara, á qual tenha o representante enviado a sua renuncia.

Art. 62. As mesas da Camara e do Senado tem competencia para se d'rigir aos governadores dos estados e mais autoridades administrativas ou judiciarias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 63. Enquanto se não proceder á determinação do numero dos representantes de cada estado, de accordo com o recenseamento da população e em observancia do disposto no art. 28, §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal, prevalecerá o estatuido no decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, combinado com o referido § 1.º do art. 28 da Constituição.

Art. 64. O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessarios para o alistamento e para as eleições, correndo as despesas, que com elles e os mais aprestos na forma desta lei fizer, por conta da União.

Art. 65. As mesas eleitoraes tem competencia para lavar o auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar, ou tentar fazello com o titulo que não lhe pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

José Hygino Duarte Pereira.

Pe'o Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica foram sancionados os decretos legislativos:

decretando que a pensão concedida á viuva do general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães não prejudica o soldo e montepio a que tem ella direito;

marcando o numero de loterias a extrahir durante o corrente anno;

regularizando a extradicação dos criminosos entre os estados da União e do estrangeiro;

abrindo créditos extraordinarios.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 25 do corrente:

Foram aposentados os ministros do Supremo Tribunal Federal, Henrique Pereira de Lucena e Tristão de Alencar Araripe;

Foram nomeados para aquelles cargos os Drs. Antonio Joaquim de Macedo Soares e Esperidião Eloy de Barros Pimentel;

Foi nomeado chefe de policia do estado da Bahia o Dr. José da Rocha Leal, sendo exonerado o Dr. Pedro Marianni Junior.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 25 de janeiro de 1892

Communiqueu-se ao Dr. Luiz F. Monteiro de Barros que o Ministerio do Interior ficou inteirado de que no dia 21 do corrente mez assumiu a direcção da repartição fiscal do governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements* durante o impedimento do respectivo engenheiro fiscal.

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a quantia de 148-600, importância de objectos fornecidos, em novembro e dezembro ultimos, á Inspectoria Geral de Hygiene.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1892.

Respondendo á consulta que me dirigistes em offício de 2 do corrente mez, declaro-vos que convém recomendar a Empresa Gary que, por todos os meios a seu alcance, procure obter trabalhadores para o serviço de varredura das ruas desta cidade, bem assim que, si dentro de prazo razoavel, que deveis marcar, não for augmentado o dito pessoal, o que, aliás, poderá conseguir elevando o salario, ser-lhe-á applicada por essa inspectoría a multa competente, na forma do respectivo contracto.—*José Hygino Duarte Pereira*—Sr. inspector geral de hygiene.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1892.

Urgindo, á vista das más condições hygienicas desta cidade, que sejam postas em pratica simultaneamente e com rigor, todas as disposições relativas á policia sanitaria urbana, contidas no regulamento de 18 de janeiro de 1890, autoriso-vos a propor-me o augmento do numero dos delegados da inspectoría, os quaes servirão em commissão, emquanto houver necessidade de serviços extraordinarios.

Ao mesmo tempo recomendo-vos que convoqueis para uma reunião, amanhã ao meio-dia, na secretaria de Estado dos negocios a meu cargo, todos os vossos ajudantes, delegados de parochia e em commissão, cumprindo que compareçais a essa reunião, onde se tratará de assumptos relativos á saúde publica.—*José Hygino Duarte Pereira*—Sr. inspector geral de hygiene.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1892.

O art. 82 n. V do decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, determinou que, quando, a juizo do inspector geral de hygiene, os cortiços ou estalagens não puderem, por suas más condições sanitarias, continuar a servir sem perigo para saúde publica, a autoridade sanitaria, além da imposição das multas que no caso couberem, intimará logo os proprietarios ou sublocadores para que os fechem dentro de 48 horas, só podendo ser reabertos depois de feitos os melhoramentos julgados necessarios. Não sendo cumprida a intimação, o inspector dará conhecimento do facto ao governo, o qual providenciará para o fechamento dos predios.

Com o intuito de tornar effectiva esta sabia disposição, estabelecendo ao mesmo tempo uma certa harmonia de vistas no modo do julgamento, recomendo-vos que encarregueis a um dos vossos ajudantes, acompanhado por dous delegados de hygiene, de proceder desde já ás diligencias mais rigorosas nos cortiços desta capital, cujas condições sejam tão más que se torna impossivel, pelo menos em prazos relativamente curtos, fazerem-se modificações ou melhoramentos compatíveis com a natureza das respectivas edificações e local em que estiverem situados, afim de determinar-se o fechamento dos verdadeiros antros disseminados pela cidade e que constituem outros tantos focos de infecção, ainda que o governo tenha de lançar mão de meios correctivos mais energicos e de providenciar sobre o alojamento dos moradores das habitações condemnadas.

Cumpra, entretanto, que tal providencia por parte da autoridade sanitaria seja tomada com todo o criterio e systematicamente, attendendo aos bairros da cidade que pelas estatísticas indiquem estar mais sujeitos do que outros á infecção das molestias epidemicas, outrossim ao meio pratico de evitar a reunião simultanea dos habitantes de varios cortiços, no caso extremo a que acima alludi.—*José Hygino Duarte Pereira*—Sr. inspector geral de hygiene.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1892.

Recomendo ao Conselho de Intendencia Municipal que providencie no sentido de ser rigorosamente prohibida nas praças de mercado depois das 2 horas da tarde, na conformidade do art. 10 do regulamento approvedo pela portaria de 16 de agosto de 1844, a venda dos generos de que trata o mesmo artigo, afim de que a Empresa Gary possa dar execução ao disposto na clausula 14ª do termo de 10 de agosto de 1889, que a obriga a fazer, diariamente, das 3 ás 5 horas da tarde, a remoção do lixo e residuos das ditas praças.—*José Hygino Duarte Pereira*.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indenizem:

Ao inspector geral de saúde dos portos a quantia de 7:743\$257, que despendeu com o pagamento do pessoal incumbido do serviço da remoção e incineração do lixo na ilha da Sapucaia durante o mez de dezembro findo;

Ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva a de 3:352\$880, despendida com as obras do edificio da Directoria Geral de Estatística.

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem as seguintes quantias:

De 400\$, importancia dos reparos executados no gradil e respectivo baldrame do edificio do hospital de S. Sebastião;

De 252\$170, do gaz consumido no edificio da Directoria Geral de Estatística durante o 3º trimestre do anno proximo findo;

De 134\$400, de fornecimentos feitos, em outubro e novembro ultimos, a uma das enfermarias fluctuantes.

De 59\$700, a Jeronymo Silva & Comp. de objectos fornecidos á secretaria de Estado para o expediente.

Requerimentos de despacho

Senhorinha Maria de Azevedo Silva.—Deferido na conformidade do aviso que nesta data se dirige ao director da Casa de S. José.

Antonio Moreira dos Santos Costa.—Não tem logar o que requer, visto como a obrigação de pagar o laudemio incumbe ao vendedor, em vista da Ord. L. 1ª, Tit. 62, § 48 e L. 4ª, Tit. 33 e Ord. do Ministerio da Fazenda n. 227 de 23 de abril de 1879.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 26 do corrente, foi prorogada, por cinco mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Francisco Isidoro de Almeida, juiz de direito da comarca da Possa, no estado de Goyaz, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 25 corrente:

Foram concedidos: 90 dias de licença ao guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz da Gama Berquó; 60 dias ao carimbador da Caixa de Amortisação Francisco Antonio de Toledo Palhares, ao guarda da Alfandega do estado do Sergipe, Leonidio Fernandes de Oliveira; ao praticante de Alfandega do Estado do Ceará, Francisco Corrêa Gracia; e 30 dias ao secretario da Secção de Estatística Commercial do estado de Santa Catharina, José Arthur Boiteux; todas com vencimentos na forma da lei e para tratarem de sua saúde onde lhes convier;

Foram prorogadas: por 60 dias a licença em cujo gozo se achava o praticante da Recebedoria da Capital Federal; Cleodoro Augusto de Albuquerque Chaves e por 30 dias a concedida ao praticante de Alfandega de Maricó, Alfredo Clóvaldo Vieira, ambas com vencimento na forma da lei e para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular.—Capital Federal, 26 de Janeiro de 1892.

Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, considerando que a cobrança da taxa de 10 % sobre o sello do papel determinada pela lei n. 26 de 30 de dezembro do anno findo, tem encontrado embaraços sempre que o pagamento da taxa recahe sobre sello por estampilha inferior a um mil réis por ser de 100 réis a de menor valor, ordena aos Srs. chefes de repartições da fazenda que, em quanto não forem feitas estampilhas de valores inferiores a de 100 réis, fica suspensa a cobrança da taxa de 10 % nos pagamentos do sello adhesivo em que se tiver de empregar estampilhas que não representem valor de 1\$000; desprezando-se as fracções quando o imposto a pagar, excedente a referida quantia de 1\$000; terminando em fracção menor de 100 réis.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

O Sr. Ministro da Fazenda manda declarar que o imposto de 1 1/2 por cento sobre o dividendo distribuido pelos bancos, companhias e sociedades anonyms, estabelecido pela lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, deve ser cobrado sobre os dividendos distribuidos de janeiro corrente em diante.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Aureliano José Gomes da Silva e Epifanio Manoel da Silva Lopes, guardas da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo uma gratificação extraordinaria, a titulo de indemnização das despesas que fizeram com o seu transporte e subsistencia durante 37 dias em que estiveram em comissão no porto de Imbetiba, com o ajudante do guarda-mór Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral. — Estando esgotada a verba—Ajudas de custo—não podem ser attendidos.

Eugenio Meyer, pedindo que seja reduzido de 100 a 40 o numero de familias de imigrantes que se obrigou a estabelecer na fazenda de S. João de Paquequer, por contracto lavrado na Directoria Geral do Contencioso. — Apresente planta da fazenda com as condições indicadas no final do parecer do engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Banco Rio e Matto Grosso, fundado nesta capital de conformidade com a autorização conferida a Francisco Moreira da Fonseca e outros pelo decreto n. 1148 de 6 de dezembro de 1890, pedindo que se declare por certo si do requerimento dos concessionarios, que serviu de base a expedição do citado decreto, consta haver entre as clausulas apresentadas para a fundação do banco, a de ser o respectivo capital social de 20.000.000\$, dividido em duas series iguaes de 10.000.000\$. — Certifique-se.

Jeronymo da Costa Lima e outros, propondo-se a construir duas pontes e armazens provisórios sobre aguas no porto da cidade de Santos, estado de S. Paulo, para recebimento de mercadorias. — Indeferido.

Carlos Pinto Seidl, conego chantre da cathedral do Pará, pedindo pagamento das congruas que deixou de receber e que cahiram em exercicios findos. — Pague-se, independente do sello adicional.

Intendencia Municipal da cidade de Bragança, pedindo isenção de direitos para um curro funebre que mandou vir da Europa. — Prove que o carro a que se refere foi importado por conta da intendencia.

José Joaquim da Costa Campos, pedindo licença para transferir a Jorge Luiz Teixeira o dominio util do terreno de marinha e accrescidos á praia de Gragoatá, em S. Domingos, Nitheroy. — Deferido.

Bacharel Affonso Viriato de Medeiros, 1º procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, pedindo tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier. — Como requer.

Cunha Paranhos & Comp., agentes da Empresa Brasileira de Navegação a vapor, pedindo que sejam mantidas ao vapor *Paralyba*, que compraram á companhia Macahé e Campos, as regalias de paquete de que goza o mesmo vapor. — Não tem lugar o que requer.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 25 de janeiro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda

Rogando os seguintes pagamentos:

De 18:033\$558, proveniente de fornecimentos feitos ao arsenal de marinha desta capital nos mezes de julho a setembro do anno findo;

De 14:331\$828, proveniente da porcentagem de 10 % sobre o valor da carne fornecida por André Francisco Goulart aos estabelecimentos e navios da armada, no 1º semestre do anno passado.

Solicitando, em additamento ao aviso de 11 do corrente, expedição de ordem para que, quando for enviado á Thesouraria de Fazenda de Pernambuco dinheiro miúdo, seja recomendado que somente se applique ao pagamento do pessoal artistico do arsenal de marinha e guarnições dos navios estacionados naquelle estado.

— Ao director do hospital de marinha, declarando, relativamente ao alumno pensionista Julião Freitas do Amaral, que recebeu o grão de doutor em medicina que, si deseja servir na armada como cirurgião de 4ª classe, pode continuar naquelle estabelecimento até effectuar-se o concurso.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, remetendo documentos: de uma caixa contendo tres rodas de esmeril e um diamante para a directoria de artilharia, embarcada no vapor *Bela*; de 26 volumes contendo drogas para a mesma directoria, enviados no vapor *Cyde*, e de tres caixas contendo dois jogos de pharos electricos e respectivos avisadores, embarcados no vapor *Vile de S. Nicolas* e destinados aos encouraçados *Aquidaban* e *Riachuelo*.

— A Contadoria, mandando pagar a Maria Olesia Paes Leme, viuva do 1º tenente reformado Fernando Dias de Mendonça Paes Leme a quantia de 59\$308, a este devid.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar executar as obras necessarias nos paioes do cruzador *Guanabara*, afim de melhorar o systema de ventilação, de modo a modificar a acção calorifica, quando funcionar a machina, e alterar a disposição dos caixões em que se arrecadam os generos alimenticios. — Deu-se conhecimento ao Quartel General.

— Ao mesmo determinando, sejam fornecidos para a machina da canhoneira *Camocim* um balancim e um tampo de cylindro de alta pressão. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao contador da marinha, sciificando ter sido deferido o requerimento de Julio Miguel de Freitas, chefe da extincta firma commercial de Freitas & Eugenio, pedindo sejam transferidos á razão commercial successora Julio Miguel de Freitas & Comp., os contractos celebrados com aquella extincta firma, visto continuar com o mesmo ramo de commercio de maçame e aprastos navaes.

— Ao contador da marinha, transmittindo o termo de contracto a celebrar-se com Antonio de Souza Aguiar Junior, para a compra de polvora avariada, existente nos depositos do Mattoso e Ilhota.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do estado da Bahia, declarando que para se resolver sobre a nomeação de almoxarife do referido arsenal em substituição de Jesuino Correia de Lima, que falleceu, cumpre enviar á secretaria de Estado informação sobre a conducta de Francisco Borges Gomes, durante o tempo em que serviu como apontador do mesmo estabelecimento.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio de Souza Guimarães. — Indeferido.
Antonio de Souza Coutinho, Marcellino de Medeiros Botelho. — Completem o sello.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente:

Concedeu-se licença ao marechal reformado do exercito Antonio Nicoláo Falcão da Frota para residir no estado do Rio Grande do Sul; Foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Clodoaldo da Fonseca, instructor de artilharia do Collegio Militar.

Expediente do dia 23 de janeiro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo, afim de que se digne tomal-os em consideração, os papeis em que Manoel Marques da Silva pede que se lhe pague, pela Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, a importancia do fardamento que deixou de receber quando praça do 2º batalhão de engenharia, e cujo processo foi enviado ao ministerio a seu cargo com aviso de 31 de julho do anno passado;

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: á empresa *O País* na importancia de 16\$320 e á Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* na de 15\$300, provenientes de publicações feitas para a Repartição d' Ajudante General do exercito no mº de outubro e novembro do anno passado.

— Ao Sr. Ministro da Justiça transmittindo as contas na importancia de 1:323\$419, proveniente do fornecimento de medicamentos fei o pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no trimestre de outubro a dezembro do anno findo, ás Casas de Correção e Detenção, ao Asylo de Mendicidade e á brigada policial desta capital, e solicitando providencias para que, por meio de jogo de contas, no Thesouro Nacional, seja este ministerio indemnizado de tal quantia.

— Ao Sr. Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, solicitando providencias para que possa praticar na estação telegraphica de Aracajú, no estado de Sergipe, o 2º cavalete do 32º batalhão de infantaria Elnundo Maia, a quem se concede permissão para esse fim.

— Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará declarando que deve fazer carga ao tenente coronel Francisco de Paula Pereira Fortes e ao major José Ignacio Xavier Brito, ao 1º da quantia de 174\$, proveniente da passagem que obteve por conta deste ministerio, da Capital Federal para o porto de Corumbá, e ao 2º da de 118\$130, differença entre a passagem de ré e a de proa concedida ao criado deste official tambem da mesma capital para o estado do Pará.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, declarando que é approvado o seu acto entregando a quantia de 40:000\$ ao capitão do corpo de estado-maior de artilharia João Soares Neiva de Lima, para occorrer a despesas da comissão estrategica.

— Remetendo, para informar, os papeis em que o alferes do 2º batalhão de infantaria João Ignacio da Silva pede relevação da carga que lhe foi feita, e proveniente de uma passagem de 1ª classe e do transporte de bagagens concedida a sua mulher na estrada de ferro, quando enferma, em abril de 1890,

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que deve providenciar para que, ao engenheiro auxiliar da comissão de engenharia militar, em serviço na cidade de Bagé, seja entregue a quantia de 67\$500, em que importou a despesa realizada com a promptificação de nove barras de madeira, com cabeceiras, destinadas ao corpo da guarda do hospital militar da mesma cidade, as quaes foram feitas por ordem do commandante do 6º districto militar nas officinas das obras do quartel alli em construcção.

Ao commando geral da arma de artilharia approvando as designações feitas pelo commandante da Escola de Aprendiz Artilheiros, do professor do 2º anno capitão Felipe José Correia de Mello para substituir o do 4º major Antonio Seraphim de Oliveira Mello, que se acha interinamente no exercicio de fiscal e de major da praça da fortaleza de S. João e do tenente honorario adjunto Augusto Redrigues da Silva Chaves para provisoriamente reger aquella cadeira, durante o impedimento do referido capitão.

Ao commando da escola militar da capital, declarando, em deferimento ao requerimento do particular 2º sargento João José Ferreira de Brito, addido ao corpo de alumnos, que a este sargento não deve ser computado nos seus annos de escola o de 1889, em que foi accommettido de molestia grave, logo após a abertura das aulas.

Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando ajustar contas ao tenente-coronel José Freire Bezerra Fontenelle e ao capitão reformado do exercito Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, ambos professores da escola militar do estado do Ceará deven-lo-se-lhe pagar os vencimentos a que tiverem direito desde o dia 3 de novembro ultimo até ao da abertura do Congresso Nacional, como professores da dita escola.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1892.

A' Repartição de Ajudante General— Tendo o commandante do 4º districto militar consultado si ná falta de officiaes dos corpos nas guarnições p'le chamar para fazerem parte de conselho de investigação e de guerra os medicos adjuntos do exercito, de lar-se a mesma autoridade que, não sendo taes medicos officiaes de patente, deverá na falta absoluta de officiaes para os mencionados serviços lançar mão dos reformados, honorarios ou da guarda nacional, providenciando-se para que se recolham ao 1º regimento de cavallaria todos os officiaes deste corpo que delle se acham distrahuídos— José Simão de Oliveira.

— A' Repartição de Ajudante General Determinando que:

Expeça ordem para que se reolham aos corpos estacionados em Matto Grosso os officiaes a elles pertencentes, ficando approvadas as nomeações que fez o commandante do 7º districto militar do tenente Lourenço Rodrigues Lisboa, alferes Durval Alfredo Ferreira Guimarães, ambos honorarios do exercito, e do 2º tenente reformado, tambem do exercito João dos Santos Ribeiro para auxiliarem o serviço da guarnição daquelle estado e dos conselhos de guerra, mas subordinadas ao disposto na ordem do dia n. 254 de 9 de outubro do anno passado.

Providencie para que seja preso e posto á disposição do juiz municipal da villa da Victoria, no estado das Alagoas, o soldado do 1º batalhão de artilharia Luiz Ferreira da Silva, visto ter-se verificado ser o mesmo que com o nome de Luiz Pereira da Silva se acha pronunciado naqu'elle termo por crime inafiançavel, conforme já foi requisitado pelo referido juiz municipal.

Approvando a nomeação feita pelo commandante do 7º districto militar do alferes do 7º regimento de cavallaria Orozimbo Bernabé de Senna e Oliveira para exercer os cargos de secretario e assistente do ajudante general junto aquelle commando, em substituição do alferes do 21º batalhão de infantaria Pedro Antonio de Souza Ponte.

Nomeando o general de brigada Tude Soares Neiva para commandar a guarnição e fronteira de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul.

Concedendo:

Troça de corpos entre si aos tenentes Alvaro Guimarães dos Reis Motta, do 1º regimento de cavallaria e José da Silva Pessoa, do 3º da mesma arma, conforme pediram.

As seguintes licenças:

Aos alumnos da escola militar da capital Nilo Cairo da Silva, Epaminondas Benedicto da Cunha e Augusto Rodrigues do Nascimento para tratarem de negocios de interesse particular; o primeiro durante as férias, no estado de S. Paulo, o segundo por 40 dias onde lhe convier e o ultimo por dous mezes, no estado de Sergipe;

Por dous mezes, para tratamento de saúde, ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia Fileto de Oliveira Pimentel, no estado do Espirito Santo, e aos alumnos da escola militar da capital Francisco de Paula de Cincineros Cavalcanti, no estado de Minas Geraes, e Luiz Atto Gomes Ferraz no do Rio Grande do Sul, abonando-se-lhe a passagem de ida, a qual lhe será descontada na forma da lei.

Para, no corrente anno, se matriculem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares ás praças e paisanos abaixo mencionados:

Na escola militar da capital

Cadete do 16º batalhão de infantaria Augusto da Costa Nunes e paisano Antonio de Souza Guimarães.

Na do estado do Ceará

1º cadete do 23º batalhão de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho e soldado do 11º da mesma arma Lyceujo Castello Branco, devendo deste já ficar á disposição do commandante da escola.

Na do estado do Rio Grande do Sul

2º cadete do 3º regimento de cavallaria Eugenio Xavier e paisanos Albiadaes Miranda, Armando Monteiro, Mario Góes de Alcantara e Pio Salgado Contreiras,

Mandando:

Declarar, em ordem do dia dessa repartição, que no actual plano de uniformes, com relação ás praças de pret, fica supprimido nos trapézios das golas das sobrecasacas e bluzas o numero do corpo a que pertence a praça.

Acceptar, si forem idoneos, os substitutos que apresentaram o anseçada do 2º regimento de cavallaria Julião Boockminsky e o soldado do mesmo regimento Antonio Kemzner, afim de eximirem-se do serviço do exercito, conforme pediram;

Trançar a matricula com que frequenta as aulas da Escola Militar do Rio Grande do Sul o alferes do 12º regimento de cavallaria Sebastião Alves da Silveira, alumno da mesma escola, conforme pediu;

Fazer carga da quantia de 54\$ ao 2º cadete Boaventura Sebastião Campello e da de 40\$500 ao soldado desertor Joaquim Felix de Andrade, provenientes de passagens que lhes foram dadas da Bahia para esta capital, visto que a ellas não tinham direito;

Inspeccionar de saúde o operario da officina de coroneiros do Arsenal de Guerra da capital Antonio José Fernandes Valencia e o soldado do 1º batalhão de infantaria Manoel Alves da Costa;

Dar passagem no vapor que segue para o norte a D. Delphina Jesus do Nascimento, até ao estado das Alagoas, visto ser viuva de um official do exercito.— Fizeram-se as necessarias communicacões.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Alfredo de Araújo Rego e Christpim de Mello e Castro.— Não tem logar, em vista das informacões.

Tenente-coronel pharmaceutico Antonio Ribeiro de Aguiar — Indeferido.

Tenente Carlos Frederico de Oliveira. — Opportunamente será attendido.

Nestor Sezefredo dos Passos.— Não ha que resolver em vista do aviso de 28 de novembro proximo passado.

Costodio José de Sant'Anna Junior.— Sello o requerimento.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 19 do corrente, foi declarada effectiva a caducidade da patente n. 372, concedida a Willian Trout, visto não terem sido satisfeitas nos prazos da lei a segunda e terceira annuidades da mesma patente (Art. 5º § 2º n. 3 da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882.)

Por portaria de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de secretario da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, José Rippez Monteiro.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 23 de janeiro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias, no sentido de que pelo juizo seccional, a que está affecto o processo de acção de nullidade da venda de terrenos da Quinta do Cajú a Francisco Alberto da Costa, seja embargada a reconstrução de uma casa pela Companhia Edificadora na area desapropriada pelo decreto n. 8813 de 13 de janeiro de 1883 para os serviços do abastecimento de agua a esta capital e aos da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, area esta que indevidamente e sem audiencia da Inspeção Geral das Obras Publicas foi tambem comprehendida na alludida venda.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25 de janeiro de 1892

Miguel Archaujo da Silva, pedindo isenção de frete pela Estrada de Ferro Central do Brazil para o vinho por elle fabricado.— Indeferido.

Plácido de Abreu, escripturario da estrada de ferro do Rio do Ouro, pedindo tres mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse.— Indeferido.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 51:100\$, das quatro viagens redondas realizadas na linha do norte, em outubro ultimo.— Pague-se.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 25 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, com o ordenado, ao 2º official da directoria geral dos correios Max Fleiuss, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 23 de janeiro de 1892

Remetteram-se ao director dos telegraphos os documentos relativos ao material telegraphico fornecido áquella repartição pela directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana e transmitti los pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25 de janeiro de 1892

Intendencia Municipal da villa de Cananéa, pedindo que seja a villa de Xiririca ligada telegraphicamente á estação de Itapitanguy.— Indeferido.

Terceiro official da directoria geral dos correios Feliciano Gomes Xavier, pedindo prorogação de licença.— Indeferido, em virtude do disposto no art. 195, § 5º do regulamento.

Directoria geral dos correios

Por portarias de 25 do corrente:

Foi exonerada D. Maria Mathilde Lombino da Carvalho de agente do correio do ponto da Matriz, no Districto Federal, e nomeado Leonardo de Albuquerque Muniz Tello;

Foi concedida a exoneração pedida por Bernardino Antonio da Silveira, do cargo de agente do correio da povoação da Paciência, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Elesbon Gomes da Cruz Cunha.

REDACÇÃO

Fórmulas de governo

XII

Tanto quanto pôde tolerar a norma que damos a artigos, escriptos para columnas de um diário, nós nos havemos delido na analyse da forma do governo monarchico, vivendo secularmente na mais occidental nação europeia e apoiado, ha muitos seculos, na formula feudataria.

Propositamente iniciamos as nossas ponderações e firmamos a argumentação sobre um governo de essencia monarchico-hereditaria, ao qual escriptores e pensadores, politicos e criticos, alheios e nossos, tæem dirigido invocação como expressão dos governos livres, e exemplo da compatibilidade da liberdade, civil e politica com a monarchia.

Em uma sociedade profundamente respeitadora das tradições nacionaes, avocando sempre por seus mais dignos escriptores essa peculiaridade do caracter insular, firmar-se-hia prontamente a resurreição das prerogativas e direitos do soberano e dos hierarchas, por isso que a vetustez os consagra e a tolerancia do aformoseamento das instituições não importa a sua annullação.

No entanto, é por esse caracter de hereditariedade monarchica, associado aos direitos soberanamente exercidos pela coroa ou pela oligarchia dos barões, que o espirito da acção democratica repelle a monarchia.

Já demonstramos, por longas e detalhadas citações de valentes publicistas, que essa mesma manutenção de direitos, em cujo gozo se acha a nação ingleza, suas mesmas liberdades civis e politicas, que parecem, segundo entusiastas da forma monarchica, servir de penhor entre o soberano e o povo, estão apenas amparadas na vetustez do uso.

Pelo desuso das formulas, dos preceitos, do ceremonial, dos direitos e prerogativas monarchicas e nobiliarchicas, e não pela abrogação ou derogação dos privilegios e dos direitos peculiares ao soberano e à nobreza, se traduz hoje a existencia da instituição nacional ingleza, gosando das liberdades compatíveis com o fim do seculo XIX e, de facto, conquistada pela Grande Revolução.

Julgando perante a sã razão as palavras de escriptores, em que nos havemos apoiado, outra não pôde ser a conclusão do nosso juizo.

Queira hoje a monarchia ingleza volver aos tempos decorridos ha seculos, e atr-se às prerogativas mantidas soberanamente no periodo medieval, encontrará na sua legislação inteira base para fazel-o, acolhida contra a censura ou a reacção democratica sob a égide das leis, não revogadas pelo competente poder.

Certo é que desse supposto direito decorre o privilegio perpetuado na familia régia e o usufructo nacional.

Certo é que desse privilegio, guardado pelos mesmos dynastas, deriva a desigualdade descendente em uma nação inteira e, parallelamente, a criação das classes privilegiadas.

Si assim é, si contra esse assêrto nenhum recurso de logica, nenhum sophístico argumento pôde prevalecer, claro está que não é compatível com a democracia aquella mesma individualidade monarchica, invocada como exemplo do consorcio do poder soberano exercido por direito de herança com os direitos do homem, vindos da Grande Revolução.

A logica se impõe fatal e irreductivel.

Si a monarchia ingleza, ataviada por tantos publicistas com os mais elevados apanagios democraticos, fallecem condições para realmente servir de exemplo ao que pretendem seus defensores; que se concluirá do estudo de outras tantas sociedades politicas, vivendo, ainda agora, sob formulas muito menos concessivas e menos invocadas como simples exemplos liberaes de dominios dynasticos?

Dos factos colligidos, a juizo de mestres do Direito Constitucional; dos dados collidos na historia da legislação fundamental da grande e possante sociedade politica ingleza; do testemunho insuspeito dos mais reflectidos e habéis julgadores, severamente se não pôde concluir que, com effeito, aquella monarchia tenha demonstrado a sua harmonia perenne com a democracia moderna.

A monarchia feudataria, sahida de uma sociedade barbara, que, para assim dizer, se bifurcou em um dos ramos da propriedade territorial, ora transmissivel e alienavel, ora perpetuada, intransmissivel e de absoluto dominio, não deu legalmente a soberania do maior numero, à grande massa nacional, facultade alguma e menos direito, que pudesse gerar nas mentes populares a segura aspiração para inteira conquista das liberdades publicas.

Si apparentes conquistas houve pelo lado nacional; si a monarchia cedeu logar a certas idéas e noções democraticas; si a oligarchia dos nobres, dos barões, se foi socorrer dos burguezes e dos cidadãos, para trazel-os ao interesse geral, e dellas servir-se como representantes de tendencias dominadoras; si o pariato deixou que o secundasse e, para quasi dizer, que compartilhasse do seu poder a Camara dos Communs; si, por longos annos, exercitos tirados de grandes populações bateram-se por essa ou por aquella dynastia, acostada a tal ou qual casa nobre; si, por essas luctas intestinas, em que se degladiavam reis e fidalgos, ambas as partes se enfraqueceram; si desse enfraquecimento aproveitou a communhão nacional; nada se pôde avançar senão que as liberdades publicas, hoje mantidas, as facultades e os direitos se approximando de certa medida igualitaria, nem representam effeitos e exitos da acção da lucta popular, nem assignalam pacto directamente feito entre a monarchia e a nação.

Ha, entre as multiplas e fecundas victorias ganhas pelos espiritos dos nossos tempos sobre os privilegios, as restricções, as imposições à consciencia, um problema cuja solução todo o mundo adiantado já reconheceu e tem por incontestado.

Refirimo-nos à liberdade da consciencia;

Já ninguem pôde contestar que a cada lomen, a cada sociedade pertence e importa o direito de seguir livremente o culto da divindade.

Para que estabeleçamos desde agora fundamentos a conclusões posteriores, opporemos o espirito religioso no Reino Unido à franca, fecunda e liberrima conducta dos Estados Unidos da America do Norte perante esse problema politico — a liberdade da consciencia.

Enquanto na propria constituição ingleza está definido e restricto o pensamento da obrigatoriedade, a religião official, codificada na igreja anglicana, no seio da nação americana que conseguiu att'ingir ao mais alto ideal democratico a plena liberdade religiosa activa com todo o seu poder.

O Bill dos Direitos, regulando a successão à coroa de Inglaterra, determina:

Quaesquer pessoas unidas à igreja romana ou casadas perante um representante do papa, seriam excluidas e para sempre incompatibilizadas à posse, herança ou gozo da coroa e do governo do reino, e, em tal caso, o povo do reino seria desobrigado da fidelidade privada, sendo a coroa reversivel ao herdeiro mais proximo.

Para que mais forte fosse a lettra do bill, pesando in'eiramente na construcção da consciencia nacional, durante o reinado de Anna foi decretado que « quem quer que de futuro chegue a possuir a coroa, unir-se-ha à communhão da igreja anglicana, como ella está estabelecida por lei ».

Ponto sobre que se assenta o maior e mais melindroso assumpto da liberdade, a monarchia ingleza o conserva inatacado até hoje, por manter e impor a igreja official, obrigatoriamente aceita pelo soberano, que, sem ella, estará impossibilitado de manter-se um só momento à frente da communhão nacional. Si a livre consciencia traduz uma verdadeira conquista do espirito democratico, fallece aos defensores das liberdades inglezas garantidas pela monarchia mais um argumento em beneficio da sua doutrinação.

Oriundos dessa poderosa nação; filhos dessa metropole, senhora de tão vastos e ubertosos dominios, os Estados Unidos da America do Norte, ainda em formação de sua poderosa nacionalidade, contrastavam em nome da democracia com esses actos e leis nascidas do espirito monarchico.

Para melhor apoiarmos os elementos da comparação que aqui fundamos, reproduzimos paginas de moderno e festejado autor da doutrinação politica.

«Vamos ver agora o methodo experimental completar sua obra por uma das grandes questões que dividem os politicos do nosso tempo, e cuja solução se imporá alternadamente a todas as nações civilizadas.

«Trata-se da liberdade da consciencia e da igualdade religiosa; por outras palavras: da separação da Igreja dos estados.

«Os americanos do norte resolveram ha muito tempo esta questão, no sentido liberal. «No ultimo seculo, odas as colonias, a excepção de Rhode-Island, se submettiam a uma igreja official.

«No norte a igreja congregacionista ou presbyteriana; ao sul dominava a igreja anglicana.

«Não existe hoje nos Estados Unidos a união, e a si culto estabelecido por lei, não se encontraria a si culto americano que pudesse que tal se fizesse.

«Um bispo anglicano de Nova-York escreveu: «Dou graças a Deus, porque vejo ser impossível estabelecer no meu paiz uma religião do Estado.»

Podemos considerar a *discrepança* das igrejas americanas como uma experiência da legislação separada no *sio da raça anglo-americana*, e quasi podemos dizel-o, no Reino Unido, porque nas epocas dessa *discrepança* a Inglaterra havia perdido seus soberanos direitos sobre suas colonias da America.

A Linguagem e as nacionalidades

(Continuação do n. 25)

III

Si a linguagem se modifica simultaneamente na boca de um grupo de homens, não depende isto de que os órgãos da palavra sofram no mesmo momento, em toda a população, mudança idéntica. Para este cuminhar simultâneo há uma razão mais humilde, mais commum, que é, de uma parte, o instincto da imitação, e, de outra parte, a necessidade de comprehender e de fazer-se comprehendido. Antes de tudo a palavra é um meio de communicação; fallar a mais essencial de suas funcões; e deixando de servir para a troca de idéas.

Forçoso é, pois, que uma mudança, quando de natureza a obscurecer a clareza da linguagem, seja, ou abafada, ou adaptada por todos os homens destinados a viver em commum. Por este motivo, as linguas pertencentes ás grandes populações modificam-se menos rapidamente do que os dialectos e os patois: é da natureza destes subdividirem-se cada vez mais, porque a proporção da força do individuo, comparada á do conjunto, é maior. Os patois montanhosos podem a este respeito servir de exemplo: só no cantão de Berna, onde as relações de uma aldeia para outra foram por longo tempo difficis e raras, distinguiram-se três patois differentes. O dialecto celtico, fallado na provincia da Bretanha, divide-se em quatro sub-dialectos bastante diversos uns dos outros, de modo que os habitantes difficilmente se comprehendem.

No tempo em que as Arenas de Nêmes, ainda cheias de habitações, serviam de refugio a uma população um tanto de relações cortadas com a policia, reconheciam-se pela pronuncia o habitante destas paragens. Mais se estudam os nossos patois, mais variedades nell's se descobrem, no estado actual de nossos estudos, a um lado linguística não é mais a provincia, nem o cantão, mas a aldeia.

Philologo de grande talento de observação, o Sr. J. Gilléron, escreveu um volume curioso sobre o patois de uma communa do Baixo-Valais, que não conta mais de sessenta habitantes.

Entre os indigenas da America e da Australia a lingua varia quasi de tribu para tribu, e modifica-se em cada geração.

Pretendeu-se, não sem visus de verdade, que as crianças são os primeiros autores das mudanças de phonetica, porquanto estabelecem-se, a titulo de compromisso, em cada habitação, entre grandes e pequenos, uma especie de *sabir*. Estes embryões, de linguas não tem entre nós nenhuma probabilidade de duração, porquanto a acção individual é annullada pela maioria; comprimida pela escola, neutralizada pela vida publica. Mas nas pequenas agglomerações, estas variant's, favorecidas pelas circumstancias, podem determinar dialectos. Dahi sem duvida provém a proliferação do linguista pelos patois,

Ahi vê-se o que impropriamente foi denominado a vida da Linguagem em miniature e a desoberto. Os factos succedem-se com rapidez mais livre e mais rapida do que nas linguas litterarias. Por motivo destas, entamos em communicação, tanto com nossos contemporaneos, como com os antepassados: a conservação da pronuncia, a correção grammatical, a propriedade dos termos fazem parte do respeito que devemos aos nossos avós e da dívida que contrahimos para com os filhos. Aquelle que, sem motivo valioso, sem evidente melhoramento, perturba esta continuidade da lingua, ergue mão contra uma tradição, e aliena, quanto dependo de si, uma porção do patrimonio nacional. Os dialectos são o verdadeiro laboratorio do linguista; ali move-se a vontade; instrui-se a cada passo; pôde remontar á origem das locuções; traça a carta de cada accidente da pronunciação. Assim tambem as pequenas republicas da Grecia apresentavam ao philosopho espectáculo mais interessante, mais instructivo, mais variado, que a vista dos grandes imperios.

Será por esta razão que os linguistas tem negado ás linguas litterarias virtudes e qualidades que reconhecem nas linguas sem cultura? Em primeiro lugar, a pureza. É facto incontestavel que uma lingua litteraria se enriquece com empréstimos. Não é uma superioridade intrinseca que a eleva sobre suas semelhantes, são as circumstancias politicas. Começou como um dialecto qualquer; mas logo que tem polerio material, surgem-lhe os chronistas, os sabios, os poetas; applicam-lhe principios grammaticos fornecidos pela observação, ou tomados de outras linguas; constituem-lhe uma orthographia; o vocabulario, a principio muito pobre, se enriquece até que se ja sufficiente para as novas necessidades. Pouco a pouco o dialecto, assim augmentado e regularizado, espalha-se pelas regiões vizinhas. Assim aconteceu com o alto allemão, por ter sido empregado pela chancellaria imperial, foi successivamente adoptado, desde a segunda metade do seculo XV, pelas differentes cortes allemãs, até que, graças á Biblia de Luther, penetrou na massa popular. Cada um destes factos pertence á historia e poderia ser acompanhado de sua data respectiva. Mas no fundo o mesmo dá-se com o patois. A pretensa pureza dos patois é uma illusão que depende de nossa ignorancia e que se esvae perante um exame um pouco attento; como, salvo caso de isolamento difficil de imaginar se libertariam da influencia dos dialectos vizinhos, a influencia da lingua official, que os penetra por tantos canaes? Cada dialecto vai pelo fora o que lhe falta, como cada homem modifica sua phonetica, completa seu vocabulario e corrige sua syntaxe á medida dos milhares contactos da vida. O mais humilde patois é sujeito, guardadas as proporções, ás mesmas leis intellectuaes que o francez de Pascal e de Descartes.

Dever-se-ha crer, como dizia certa dignidade acima citada, que a linguagem tenha seu principio de desenvolvimento em si mesma? A formula, cumpre convir, não é muito clara; vamos, pois, demorarmo-nos com ella por alguns momentos.

É da essencia das obras collectivas exigir uma marcha gradual e certa unidade de plano. O trabalho da vespera serve de base e de ponto de partida para o trabalho do dia seguinte. A criação *ex nihilo*, suppondo-a possível para os individuos, não existe para as massas. Não é pois para admirar que a linguagem apresente o especulo de um desenvolvimento continuo, segundo um plano fielmente observado em seu conjunto. Nossas linguas indo-europaeas, tendo começado a marcar as modificações das idéas por meio de syllabas acrescentadas *in fine* das palavras, conformaram-se sempre a este habit, que para ellas tornou-se lei constante. Das palavras *oys, rigle, fez-se payage, rigler*, que seguida deram *payagiste, réjérent*. Os novadores mais ousados na linguagem não tiveram a lembrança de recorrer a s influxos como nas linguas americanas, nem collocar as desinencias grammaticas no principio das palavras, conformando-se inconscientemente, ao processo

usado na nossa familia de linguas ha quatro mil annos. Eis sem duvida ao que alludem os que dizem que a linguagem tem seu principio de desenvolvimento em si mesmo. A verdade é que tem seu principio de desenvolvimento nos espiritos ha muito educados e habituados em uma certa direcção.

Em nossas intelligencias reside tambem esta *indolgia*, tão fallada hoje, sem que jámais se tenha claramente indicado seu caracter. Deve isto significar a lei da linguagem que faz com que as formas já creadas sirvam de modelo as novas formas: assim *septentrional*, que vem de *septentrion*, serviu de modelo a *meridional*, que não tem primitivo do qual pudesse ser immediatamente derivado. Tambem já foi dito que a analogia a tuava igualmente de modo *exco*, e desreveram-a como exercendo decidida acção sobre nós. Seria mais justo dizer que somos todos e a todos os momentos os autores da lingua em. É limitar por demais a parte que tem cada um de nós na produção da palavra, restringil-a ás expressões novas que por acaso creemos, assim como seria limitar exaggeradamente o papel da analogia, reconhecer-lhe somente acção quando forma qualquer coisa de insolito e irregular. A analogia achá-se perpetuamente em acção, ou para melhor dizer, estamos perpetuamente activos na produção da palavra. Como é-nos impossivel aprender uma por uma todas as funcões da lingua, somos nós que as creamos seguindo os modelos que ella nos fornece.

O menino de oito annos que conjuga um verbo collabora para a reprodução da lingua franceza; o homem illtrado que nunca conjugou um verbo, e que não sabe o que se entende por verbo, nem por isso deixa de ter um modelo de verbo em seu cerebro, sobre o qual funde formas semelhantes. Só nos apprehendemos do processo intellectual quando, por acaso, nos engana, tendo a maior parte dos erros de linguagem como causa uma falsa applicação da analogia.

O menino que do verbo *prendre* firma o particípio *prende* já havia formado muitos outros particípios, nos quaes o instincto lhe fizera encontrar o particípio exacto. A facilidade com que limitamos e suspendemos a vontade a acção da analogia bem mostra que ali tambem toda suspeita de constrangimento é chimerica.

(Continua)

MICHEL BRÉAL.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of tax period and amount in Reals and Centavos.

RECEBEDORIA

Table with 2 columns: Description of tax period and amount in Reals and Centavos.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description of tax period and amount in Reals and Centavos.

NOTICIARIO

Telegrammas — Ao Sr. Vice-Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes:

BAHIA, 23 — Votadas as leis de orçamento e elitoral, encerraram-se hontem os trabalhos legislativos. — *Joaquim Luiz Ferreira.*

CCRITYBA, 23 — Sauda-vos a junta do governo provisório. Parabens pela moção de confiança ao vosso governo votada pelo Congresso. A eleição de governadores e deputados corre hoje pacificamente. Houve abstenção dos adversarios, que mandaram para as localidades noticias alarmantes de revolução ahi. — Coronel *Roberto Ferreira.*

Luto — O Sr. ministro da fazenda mandou desanojar o sub-director das rendas o Sr. Dr. Francisco José da Rocha.

Exames de preparatorios — O resultado dos exames de portuguez effectuados, nos dias 4 a 13 do corrente, foi o seguinte:

Dia 4 — Simplesmente: João Teixeira de Miranda, Francisco Marcondes Machado Junior, Guilherme Menici Castramby, Samuel Rooche, Delphin Esposel, Carlos Renne Arantes, Miguel de Oliveira Monteiro, Antonio Vieira Lima e Annibal Bandeira Rocha.
Inhabilitados, 9.

Dia 5 — Distinção: Jenny de Mello Brito e Maria Mariani Serra.

Plenamente: José Henrique Saldanha Samico, Castellar Esteves, Alfredo Dodsworth, Walkyria Nery Pereira da Silva e Herclia Rocha de Azambuja.

Simplesmente: Léo de Affonseca Junior, José Silverio Barbosa, Edgard Barbosa de Barros, Agenor Urbino de Souza Guimarães, Arthur Paulo de Almeida, Raul Pereira Alves de Magalhães e Alipio de Souza Abalo.
Inhabilitados, 2.

Dia 7 — Distinção: Corina Duvivier.
Plenamente: Antonio Herclano de Souza Bandeira e Cecilia Martins da Rocha.

Simplesmente: Marcio Monteiro, Jayme Bourget, Raul de Moraes Veiga e Gastão Carneiro de Moraes.
Inhabilitados, 10.

Dia 8 — Plenamente: Servilio de Alreu Soares e Theodoro Duvivier Junior.

Simplesmente: Flavio Quisroz do Nascimento, João da Silveira Serra, Angelo Gonzaga de Moravia Junior e Felix Soares Machado.
Inhabilitados, 11.

Dia 9 — Plenamente: Mario Espindola, Luiz Hygino Duarte Pereira, João Alfredo de Mello e Silva, Benjamin Telles da Rocha Faria, Judith Adelaide Maurity Santos, Guiomar Smith de Vasconcellos e Herminia Ferreira de Paiva.
Simplesmente: Oscar Frederico do Nascimento, Antonio Angelo Pedroso Junior, José Sampaio da Costa Pereira, Amílcar Armando Botelho de Magalhães e João Macieira.
Inhabilitados, 5.

Dia 11 — Plenamente: Antonio Aranha Meira de Vasconcellos e Alfredo Cardoso.
Simplesmente: Firmino Ferreira Franco, Alberto Augusto do Amaral, Henrique Felipe Guilherme Viard, Horacio Moreira da Fonseca, Alvaro de Castro Lima Nogueira e Julio Delphin Gonçalves Montenegro.
Inhabilitados, 8.

Dia 12 — Plenamente: Oscar Publico de ell.
Simplesmente: Theotônio Augusto da Cruz Torres e Alberto Pereira.
Inhabilitados, 9.

Dia 13 — Plenamente: Amanda Marques e Anna Eugenia Maieze Ferreira da Gama.
Simplesmente: Franklin Pacheco, Jeronymo de Sá Pinto Serqueira, João Clapp Filho, Antenor de Azvedo Marques e Oscar da Silva Moreira.
Inhabilitados, 6.
Reprovado, 1

ALFANDEGA DO PARÁ

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1891 COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO ANTERIOR

Titulos	Annos de		Differenças	
	1891	1890	Para mais	Para menos
Importação.....	408.936\$245	452.338\$152		43.352\$207
Despacho marítimo.....	3.316\$000	2.818\$000	408\$000	
Exportação.....	404\$010	285.908\$704		285.504\$694
Interior.....	6.018\$083	36.878\$468		29.960\$385
Extraordinaria.....	138.452\$008	9.773\$188	128.678\$820	
Depositos.....	2.777\$110	2.582\$031	194\$779	
	560.853\$ 56	790.299\$743	129.371\$299	358.817\$286

A differença para menos é de 229.445\$933 e deveo a eliminação da renda de exportação que passou para o Estado e ao retrahimento do commercio de importação, que tem sido consideravelmente reduzido pelo que esta Alfandega reduziu a tres o numero de cinco portas de sahias

Segunda secção da Alfandega do Pará, 5 de dezembro de 1891. — *A. A. Teixeira.*

ALFANDEGA DA PARAHYBA

RENDA DO 4º TRIMESTRE DE EXERCICIO DE 1891, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DA EXERCICIO DE 1890

Denominações	1891	1890	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	107.806\$726	175.175\$180		67.368\$354
Despacho marítimo.....	166\$000	864\$200		697\$600
Exportação.....	1.355\$163	35.269\$007		33.914\$114
Interior.....	6.866\$581	7.293\$918		427\$337
Extraordinaria.....	37.422\$870	6.888\$227	30.614\$643	
Depositos.....	3.605\$131	1.138\$135	2.466\$796	
	157.228\$071	226.549\$357	33.081\$139	102.407\$725

A differença é de 69.326\$286, para menos.

Alfandega da Parahyba, 6 de janeiro de 1892. — O 1º escripturario, *Feliciano da Cunha Cirne.*

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 26.

O mercado esteve um tanto indeciso hoje. Os bancos abriram as taxas de 12 3/8 e 12 1/2 d. sobre Londres, e constaram transações em letras bancarias a 12 9/16 d.

O papel repassado foi feito a 12 5/8 d.; cõtando-se o particular de 12 5/8 a 12 3/4 d., conforme o prazo, e fechando o mercado com pouco movimento, e considerado estavel.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$..	12 3/8 a 12 1/2 d. a 90 d/v.
Pariz, por franco ..	760 a 770 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	940 a 951 rs., a 90 d/v.
Italia por lira ..	772 a 785 rs., a 3 d/v.
Portugal..	358 a 370 % a 3 d/v.
Nova-York por dollar	2\$960 a 4\$100 á vista.

COTAÇÕES DA BOLSA

Soberanos

Soberanos ..	19\$600
--------------	---------

Aplices

Aplices convertidas, 4 % o. ouro	1:100\$000
Ditas geraes de 200\$, 5 %.....	984\$000
Ditas idem de 400\$, idem.....	984\$000
Ditas idem de 1:000\$, idem.....	983\$000
Ditas idem, idem.....	934\$000
Ditas idem, idem.....	985\$000

Bancos

Banco do Brazil, 1ª serie.....	349\$000
Dito idem, 2ª serie.....	165\$000
Dito Industrial Mercantil.....	175\$000
Dito Constructor.....	70\$000
Dito Rural e Internacional.....	30\$000
Dito da Republica, ex/dividendo	113\$000
Dito idem, idem.....	124\$000
Dito idem, ex/dividendo.....	123\$000

Dito idem v/c até 2 de abril de 1892	113\$000
Dito idem idem	135\$000
<i>Companhías</i>	
Comp. Melhoramentos no Brazil c/dividendo	76\$000
Empreza Obras Publicas	73\$000
Comp. Sapucahy e 75 %	25\$000
Dito idem idem	28\$000
Dito idem idem	30\$000
Empreza Constracção Civil	6\$000
<i>Debentures</i>	
Debs. Comp. Geral Estradas de Ferro, C 20	4\$000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1892. — *Juquin Nogueira de Avelar*, presidente — *A. Simoes*, secretario.

Entradas de capital

Estão marcados os seguintes prazos para prestações de capital:

Materiaes e Aterros, 1 de 40\$, á rua da Quitanda n. 44, até	28
Promotora de Industrias e Melhoramentos, 1 de 10\$, até	28
Geral de Melhoramentos de Pernambuco, a 2ª de 20\$, á rua do Hospicio n. 105, de 25 a	30
E. de F. Muzambinho, a 1ª de 20\$, rua de S. Pedro n. 42, até	30
Banco Regional do Sul, 1 de 20%, á rua Theophilo Ottoni n. 39, até	30
Melhoramentos de Santa Thereza, a 3ª de 20\$, no Banco Brasileiro, até	30
N. Manufactora de Fumos, 1 de 40\$, á rua da Assembla n. 73, até	30
Seguros Bonanza, 1 de 10\$, á rua Primeiro de Março n. 2, até	31
Prosperidade Industrial Fluminense, a 5ª de 10\$, á rua do General Camara n. 8, até	31
Banco dos Taverneiros, a 1ª de 20\$, á rua do Hospicio n. 24, até	31
Bancaria do Municipio, a 4ª de 10\$, á rua do Rosario n. 90, até	31
Hippobromo Nacional, a 9ª de 20\$, á rua da Uruguyanayana n. 59, até	31
Nacional de Modas, a 4ª de 2\$, na praça Tiradentes n. 31 até	31
Nacional de Santa Rosa, a 3ª de 10\$, á rua do Rosario n. 117, até	31
Mercantil e Industrial de S. Paulo, a 4ª de 20\$, á rua da Quitanda n. 25, até	21

Reuniões convocadas

Estão convocados a reunir-se em assembléa geral os accionistas das seguintes sociedades:

V. Rio e S. Paulo, rua dos Ourives n. 53, 12 horas	28
Seguros Confiança, no Banco Commercial 12 horas	28
S. Anonyma O Brazil, rua Sete de Setembro n. 135, 2 horas	30
Arreios e Sellaria, rua da Ajuda n. 63 12 horas	30
Cooperativa de Carvão, rua Primeiro de Março n. 35, 12 horas	30
Banco Brazil e Londres, rua Principe de Março n. 45	30
U. Maritima de Transporte e Lastro, 1 hora	30
Zosterina, rua do Rosario n. 77, ás 12 horas	30

Transferencias suspensas

<i>Bancos:</i>	
Auxiliar, de 31 até começar o pagamento do 7º dividendo.	
Comercio e Industria do Brazil, até começar o pagamento do 3º dividendo.	
Cauções e descontos, até anunciar o pagamento do 3º dividendo.	
Classe Laboriosas, até anunciar o pagamento do 3º dividendo.	

Credito Commercial, até se annunciar o pagamento do dividendo do semestre findo.
 Credito Maritimo, até começar o pagamento do 3º dividendo.
 Credito Popular do Brazil, até annunciar o pagamento do 2º dividendo.
 Constructor do Brazil, até principiar o pagamento do dividendo do semestre findo.
 Cooperativo, até annunciar o pagamento do dividendo.
 Funcionarios Publicos, até principiar o pagamento do 1º dividendo.
 Incorporador, de 20 até principiar o pagamento do 1º dividendo.
 Minas Gerais, até principiar o pagamento do dividendo.
 Mobilizador, até principiar o pagamento do 2º dividendo.
 Mutuo, desde o dia 20, até annunciar o 3º dividendo.
 Operarios, até principiar o pagamento do 3º dividendo.
 Popular de Minas, até principiar o pagamento do 2º dividendo.
 Rio e Matto Grosso, até principiar o pagamento do 2º dividendo.
 União de S. Paulo, de 1 de janeiro, até annunciar o 3º dividendo.

Navy agents:
 Progresso Maritimo, até annunciar o pagamento do 1º dividendo.
 T. Maritimos Comexção, até começar o pagamento do dividendo.

Seguros:
 Brazil Federal, até annunciar o 2º dividendo.
 Prosperidade, até annunciar o pagamento do dividendo.

Diversas:
 Agencia de Leilões, até principiar o pagamento do 1º dividendo;
 Agricola Commercial do Brazil, até começar o pagamento do 2º dividendo;
 Bancaria Rio de Janeiro, até annunciar o pagamento do 4º dividendo.
 Brasileira de Papeis Pintados, até annunciar o 2º dividendo;
 Ceres Brasileira, desde 25 até pagar o dividendo.
 Costume Nacional, até annunciar o pagamento do dividendo;
 G. de Commercio e Industria, até annunciar o dividendo;
 Hippobromo Nacional, até principiar o pagamento do 2º dividendo;
 Industrial de Melhoramentos no Brazil, desde 19 até pagar o dividendo;
 Mercenaria Brasileira, até annunciar o dividendo;
 Provisora de Conservas, até 7 de fevereiro;
 Nacional de Artefactos de Folhas de Flandres, até principiar o pagamento do 3º dividendo;
 Transportes de Mercadorias e Materiaes, desde 18, até annunciar o 1º dividendo;
 Transportes de Cargas, até principiar o pagamento do 2º dividendo;
 Transportes de Café e Mercadorias, até annunciar o pagamento do 2º dividendo;
 Villa Alto Mearim, até principiar o pagamento do dividendo;

Mercadorias

Pe'a Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 25 de janeiro foram:

		Desde 1 de mez
Aguardente	4	35 pipas.
Café	41.934	7.239.781 kilos.
Carvão vegetal	57.320	551.400 »
Couros secos e salgados	380	3.265 »
Fumo	19.230	166.786 »
Madeira	—	13.098 »
Milho	—	5.892 »
Polvilho	—	1.956 »
Queijos	12.761	157.921 »
Toucinho	—	116.542 »
Diversas	33.700	1.350.634 »

Embarcações em descarga

NO DIA 26 DE JANEIRO

MOVIMENTO DOS ANCORADOUROS

Ancoradouro da descarga atraz da ilha das Cobras

Vapor allemão *Bahia*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Reis, Carvalhaes, Freitas e despachos.
 Vapor allemão *Pernambuco*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches ilha das Moças, Reis e despachos.
 Vapor inglez *Hamboldt*, Liverpool: varios generos, alfandega, Docas de D. Pedro II, ilha do Vianna e despachos.
 Vapor allemão *Montevideo*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Reis, ilha das Moças, da Ordem, Freitas, Carvalhaes e despachos.
 Vapor allemão *Curityba*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Reis, ilha das Moças e despachos.
 Vapor allemão *Valparaiso*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Freitas, Reis, ilha das Moças, Carvalhaes e despachos.
 Vapor allemão *Paraguay*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Freitas, Reis, ilha das Moças e despachos.
 Vapor allemão *Patagonia*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche Reis e despachos.
 Vapor francez *Villa de Montevideo*, Havre: varios generos, alfandega, Docas Nacionaes, Carvalhaes, ilha das Moças e despachos.
 Vapor inglez *Essex*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiches ilha do Vianna, das Moças e despachos.
 Vapor norte-americano *Sejourant*, Nova York: varios generos, alfandega, trapiches Corção, Damião, Flora, Carvalhaes e despachos.
 Barca allemã *Arora*, Londres: varios generos, alfandega, trapiche Carvalhaes e despachos.
 Vapor allemão *Santos*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches e despachos.
 Vapor belga *Woolworth*, Londres: varios generos, alfandega, trapiches da Ordem, Reis e despachos.
 Vapor inglez *Luse*, Londres: varios generos, alfandega, trapiches da Ordem, Damião e despachos.
 Vapor inglez *Comet*, Nova York: varios generos, alfandega, trapiches Flora, Damião, Corção e despachos.
 Vapor allemão *Hamburg*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Carvalhaes, Reis, Freitas, ilha das Moças e despachos.
 Vapor allemão *Lisboa*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche Reis, ilha do Vianna e despachos.
 Vapor francez *Cherbon*, Marsella: varios generos, alfandega, trapiches Carvalhaes, Docas de D. Pedro II e despachos.
 Vapor inglez *Herschel*, Liverpool: ferro, (ilha do Vianna).
 Lízgar suco *Susa*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Freitas, Carvalhaes, Docas de D. Pedro II e despachos.
 Vapor austriaco *Melchior's*, Fiume: varios generos, Docas Nacionaes, trapiche Novo Commercio e despachos.
 Vapor francez *Amazona*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche Reis, ilha do Vianna e despachos.
 Vapor inglez *Saint Asaph*, Antuerpia: varios generos, trapiche Freitas, Corção e despachos.
 Vapor inglez *La Place*, Nova York: varios generos, alfandega, trapiches Flora, Corção e despachos.
 Vapor norte-americano *Alliance*, Nova York: varios generos, alfandega, trapiches Carvalhaes, Corção e despachos.
 Vapor inglez *Tuna*, Southampton: varios generos, alfandega, trapiches Freitas e despachos.
 Vapor allemão *Petrovich*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Reis, da Ordem, ilha do Vianna e despachos.
 Barca norueguesa *Luce*, Nova York: varios generos, trapiches Corção, Internacional, ilha do Vianna e despachos.

Vapor allemão *Itaparica*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche Reis e despachos.

Vapor inglez *Thames*, Rio da Prata: varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor belga *Hevelius*, Londres: varios generos, alfandega, trapiche Ilha do Vianna despachos.

Vapor inglez *Liguria*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiche Corção e despachos.

Vapor belga *Kepler*, Londres: varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor francez *Concordia*, Havre: varios generos, alfandega, Docas Nacionaes e despachos.

Vapor inglez *Co'ridge*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor francez *Equateur*, Bordéos: varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor allemão *Porto Alegre*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche e despachos.

Barca sueca *Margweta*, Liverpool; varios generos (Docas Nacionaes).

Vapor francez *Cordoba*, Havre; varios generos, Docas Nacionaes.

Barca norte-americana *Baltimore*, Baltimore; varios generos, trapiches Flora, Damião, Corção e despachos.

Vapor inglez *Magdalena*, Southampton; varios generos, trapiche do Vapor e Ilha do Vianna.

Vapor francez *Bearn*, Rio da Prata; varios generos, Alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor francez *Ville de Rosario*, Havre; varios generos, Alfandega, Docas Nacionaes, Ilha do Vianna e despachos.

Vapor inglez *Tagus*, Buenos Aires; varios generos, trapiches Reis e da Ordem.

Vapor austriaco *Zichy*, Trieste; varios generos, alfandega, trapiche do Vapor, Docas Nacionaes e despachos.

Vapor allemão *Leipzig*, Bremen; varios generos, alfandega, trapiche Freitas e despachos.

Vapor inglez *Magellan*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiche Corção e despachos.

Vapor inglez *De Bay*, Antuerpia, ferro, Ilha do Vianna.

Vapor inglez *Archimedes*, Liverpool, ferro, Ilha do Vianna.

Vapor inglez *La Plata*, Southampton, varios generos, alfandega, trapiche Damião e despachos.

Vapor inglez *Euclid*, Nova York; varios generos, alfandega, trapiches Corção, Flora e despachos.

Vapor oriental *Molina*, Buenos Aires; xarque (trapiche da Ordem.)

Vapor francez *Colombia*, Havre; ferro, Ilha de Vianna.

Vapor francez *La Plata*, Rio da Prata; varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor francez *Ville de Buenos Aires*, Havre; varios generos (inflammas para o trapiche Carvalhaes.)

Barca norueguesa *Skjold*, Londres; varios generos, alfandega, trapiche Carvalhaes e despachos.

Vapor hungaro *Austria M.*, Buenos Aires; varios generos (trapiche da Ordem).

Vapor allemão *Catani*, Nova York; varios generos, alfandega, trapiches Garvalhaes, Internacional, Flora, Damião, Corção e despachos.

Vapor inglez *Britannia*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiche Corção e despachos.

Vapor inglez *Gulicia*, Valparaiso; varios generos, alfandega, trapiche Damião e despachos.

Vapor francez *Adoni*, Rio da Prata; varios generos, alfandega, trapiches Novo Comercio, da Ordem, do Vapor e despachos.

Lugar norte-americano *White Wings*, Baltimore; varios generos, trapiches Damião, Flora e despachos.

Vapor francez *Bresil*, Bordéos; varios generos, alfandega, trapiches Reis, da Ordem e despachos.

Vapor francez *Paralybi*, Havre; varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Barca norte-americana *Archer*, Nova York; varios generos, alfandega, trapiches Corção, Internacional e despachos.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Santos, <i>Cintra</i>	27
Liverpool e escalas, <i>Aconzagui</i>	28
Nova York e escalas, <i>Finance</i>	28
Rio da Prata, <i>Equatur</i>	28
Rio da Prata, <i>Orione</i>	29
Santos, <i>Porto Alegre</i>	29
Liverpool e escalas, <i>Milton</i>	30
Nova Zeland'a, <i>Coptic</i>	31

Vapores a sahir

Portos do sul, <i>Tramandaly</i> (11 horas)....	27
Rio da Prata, <i>Immortal Adela</i>	27
Pernambuco, <i>Risa Lovelz</i> (1 horas)....	27
Santos, <i>Enrique Barroso</i> (1 horas)....	27
Valparaiso e es alas, <i>Aconzagui</i>	28
Bordéos, Bahia, Pernambuco, Dakare Lisboa, <i>Equatur</i>	28
Hamburgo, Bahia e Lisboa, <i>Cintra</i>	28
Santos, <i>Itaiya</i> (meio-dia).....	28
Pernambuco, Bahia e Aracaju, <i>Waller</i> ...	29
Portos do norte, <i>Satellite</i> (10 horas) ...	29
Imbetiba, <i>Barão de S. D'ago</i> (4 horas)..	29
Napoles, Barcelona, Marselha e Genova, <i>Orione</i>	29
Portos do norte, <i>Beberibe</i> (10 horas)....	29
Hamburgo e escalas, <i>Porto Alegre</i>	30
Valparaiso, <i>Milton</i>	30
Bahia e Pernambuco, <i>Cuytiba</i>	30
Portos do sul, <i>Iupoan</i> (4 horas).....	30
Carayellas e escalas, <i>Augusto Leal</i> (8 horas).....	30
Bremen, Bahia, Lisb. e Antuerpia, <i>Leipzig</i> (10 horas).....	30
S. Sebastião e escalas, <i>Emiliana</i> (6 h. da manhã).....	30
Buenos Aires, <i>Austria M.</i>	31
Londres, <i>Coptic</i>	1
Portos do sul até Montevideo, <i>Santos</i> (meio-dia).....	1
Portos do Norte, <i>Maranhão</i>	2

EDITAES E AVISOS

Brigada Policial da Capital Federal

Concurrencia

O conselho de fornecimento receberá propostas, sabbado, 30 do corrente, até 12 horas do dia, em que serão abertas, para o fornecimento, durante o corrente anno, de bonets de pano para as praças, e de uma só vez, dos seguintes artigos: linho, cretone, chita e algodão em peças, 60 barretes de meia, 24 camizas de flanela, 24 cobertores de lã, 120 pares de meias de algodão, 48 ditos de ditas de lã, 12 roupas para banho, 60 toalhas de linho, 100 colchões de riscado cheios de capim, 100 traveseiros de dito idem idem, 150 almofadas de dito idem idem e 100 pares de chinellos de couro.

Os concorrentes ao fornecimento dos bonets deverão ter em vista o typo existente nesta secretaria e apresentarão uma amostra dos que propuzerem, bem assim os concorrentes aos demais fornecimentos deverão tambem apresentar as respectivas amostras.

Quaesquer explicações necessarias serão dadas nesta secretaria a quem as pretend r.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1892 — Carlos Alberto da Cunha, capitão-secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 37

Apprehensão

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que a porta do armazem de consumo, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mecadorias seguintes:

Marca JRS—n. 1: 1 mala contendo 26 kilos de grava'as de seda; 4 ditos de toalhas de linho, enfiadas; 8 ditos de rendas de algodão.

A mesma marca—n. 2: 1 dita contendo roupa feita de merino branco, enfeitada, pesando 101 kilos; 2 duzias de camizas de algodão enfiadas; 3 kilos de toalhas de algodão ponto de crochet, para cobrir cadeiras; 4 ditos de tiras e entremeios de algodão, bordados.

Esta apprehensão foi effectuada pelo competente Mendonça de Carvalho ao passageiro José da Rosa e Silva, do vapor francez *Equateur*, entrado em 7 do corrente, e julgado por despacho da inspectoria de 15 do mesmo mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1892.—O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Edital

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se para providenciar a respeito.

Vapor nacional «Camillo.»

Armazem das amostras —Marca LM: 2 malas, avariadas.

Vapor nacional «Itaqui.»

Armazem n. 6—Marca JMB: 1 caixa repregada. Idem.

Vapor americano «Advance.»

Armazem n. 15 — Marca JJGB: 5 caixas repregadas e avariadas. Idem.

Marca AJPA: 1 barril com falta e vazando. Idem.

Vapor americano «Vigilancia.»

Armazem n. 15—Marca SH&C: 1 barril com falta e vazando.

Marca AS&C: 3 ditas ns. 6, 10 e 19, repregadas. Idem.

Marca AV: 1 caixa n. 6, idem. Idem.

Letreiro Brazil: 1 dita n. 9.470, quebrada e repregada. Idem.

Marca CWR: 5 ditas, idem. Idem.

Marca C&F: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca D&S—MN&C: 1 dita n. 1.100, idem. Idem.

Marca EdeMG — Ferreira: 1 dita, idem. Idem.

Marca JJGB: 1 barril vasio, idem. Idem.

Marca LP&M: 1 caixa n. 5, repregada. Idem 3

Letreiro Newhall Shep Chanale: 1 dita, idem. Idem.

Marca SLL: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca S: 2 ditas idem. Idem.

Marca SM&C: 2 ditas ns. 1/2, idem. Idem.

Marca ST Longsthek, 1 dita n. 15, idem.

Vapor americano *Vigilancia*.

Armazem n. 15—Marca SM&C: 3 caixas ns. 3, 28, 20, caixas avariadas. Manifesto em traducção.

Sem marca: 2 rolos, idem, idem. Idem.

Marca MR&C: 1 caixa n. 83, repregada, idem. Idem.

Marca MR Cassello: 1 dita n. 8.229, idem, idem. Idem.

Marca X: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca ALL: 1 amarrado n. 1, idem, idem. Idem.

Marca CM da CC: 6 ditos ns. 470/84, idem, idem. Idem.

Marca N&C: 1 caixa n. 13, idem, idem. Idem.

Marca R—N—C: 1 dita n. 103, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Nauman*.
 Armazem n. 1— Marca CP—C: 3 barricas, repregadas, idem. Idem.
 Marca CFF: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Sem marca: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca CFB: 1 dita n. 432, idem, idem. Idem.
 Marca CMLD: 2 ditas ns. 31 e 31, idem. Idem.
 Marca FTM: 2 caixas ns. 255/7, idem, idem. Idem.
 Marca FM: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca HHS: 3 ditas ns. 8.001/13, idem, idem. Idem.
 Marca LB: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca W&C: dita, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Clyde*.
 Armazem n. 10—Marca SB&C: 1 caixa n. 506, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca C&C: 1 dita n. 579, idem, idem. Idem.
 Marca D&I—W: 1 dita n. 3.094, idem, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 1 dita n. 1.830, idem, idem. Idem.
 Marca OY—C: 1 dita n. 2.103, idem, idem. Idem.
 Marca RV&C: 1 dita n. 643, idem, idem. Idem.
 Marca M—P: 1 dita n. 5.875, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 738, idem, idem. Idem.
 Marca C&G—A: 1 dita n. 2.617, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca AJM&C: 1 caixa n. 2.634, avariada, idem. Idem.
 Marca BFS&C: 1 dita n. 2.698, idem, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 4.354, idem, idem. Idem.
 Marca JMRC: 2 ditas ns. 8 e 10, idem, idem. Idem.
 Marca SM&C—RJ: 1 dita n. 4.655, idem, idem. Idem.
 Marca ACP: 2 ditas ns. 472 e 705, idem, idem. Idem.
 Letreiro 143: 1 dita n. 676, idem, idem. Idem.
 Marca BM—MNC: 3 ditas ns. 688 e 691/2, idem, idem. Idem.
 Marca ELC: 2 ditas ns. 446/7, idem, idem. Idem.
 Marca JMRC: 4 ditas diversos numeros. idem, idem. Idem.
 Letreiro Northon Megaw: 1 dita n. 2. Idem.
 Marca GCB: 1 dita n. 6.472, idem, idem. Idem.
 Marca LC: 1 dita n. 2.441, idem, idem. Idem.
 Marca M—A: 1 dita n. 736, idem, idem. Idem.
 Marca M—W: 1 dita n. 2.362, idem, idem. Idem.
 Marca OV—G: 2 ditas ns. 2.107 e 2.090, idem, idem. Idem.
 Marca RO: 1 dita n. 2.772, idem, idem. Idem.
 Marca SR: 1 dita n. 4.777, idem, idem. Idem.
 Marca SMI—R: 1 dita n. 5.241, idem, idem. Idem.
 Marca ST: 1 dita n. 6.435, idem, idem. Idem.
 Marca AJF: 1 dita n. 2.628, idem, idem. Idem.
 Marca GJ: 1 dita n. 391, idem, idem. Idem.
 Marca SMRG: 1 dita n. 12, idem, idem. Idem.
 Marca OV—G: 2 ditas ns. 2.090 e 2.138, idem, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 1 dita n. 5.646, idem, idem. Idem.
 Marca S&Y: 1 dita n. 4.339, idem, idem. Idem.
 Marca SM&C—R1: 2 ditas ns. 1.094 e 4.654, idem, idem. Idem.
 Marca SM—P: 3 ditas ns. 5.290, 5.275 e 5.559, idem, idem. Idem.
 Marca RO: 1 dita n. 2.778, idem, idem. Idem.

Marca AC—R: 1 dita n. 115, idem, idem. Idem.
 Marca SW: 1 dita n. 119, idem, idem. Idem.
 Marca BFG: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.
 Vapor inglz «Clyde»
 Armazem n. 10—Marca M—M: 2 caixas ns. 2.331 e 2.310, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca EA&C: 1 dita n. 183, idem, idem. Idem.
 Marca MCS: 1 dita n. 178, idem, idem. Idem.
 Marca LJ—R: 1 dita n. 587, idem, idem. Idem.
 Marca JMRC: 1 dita n. 2.374, idem, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 4.290, idem, idem. Idem.
 Marca SM: 1 dita n. 2.924, idem, idem. Idem.
 Marca SR&C: 1 dita n. 1.206, idem, idem. Idem.
 Marca ST: 1 dita n. 6.440, idem, idem. Idem.
 Marca EA&C: 1 dita n. 176, idem, idem. Idem.
 Marca M—R: 1 dita n. 5.877, idem, idem. Idem.
 Marca ATF&C: 1 dita n. 224, idem, idem. Idem.
 Vapor Inglez «Liguria»
 Armazem n. 10—Marca A—SM&L: 1 caixa n. 191, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 6—Marca 72: 1 caixa n. 780, idem, idem. Idem.
 Vapor Inglez «Galicia»
 Armazem n. 15—Marca M&C: 4 caixas com diversos numeros, avariada e repregada.
 Vapor Allemão. *Montevideo*.
 Armazem n. 11—Marca GSC: 1 caixa n. 8.993, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca C—V—OV: 1 caixa n. 357, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 16— Marca BV: 1 caixa n. 4.815, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 11— Marca AJF: 1 caixa n. 1.276, idem, idem. Idem.
 Marca A: 2 caixa n. 28, idem, idem. Idem.
 Marca AZ—MNG: 1 caixa n. 957, idem, idem. Idem.
 Marca AJPL&C: 1 caixa n. 6.373, idem, idem. Idem.
 Marca B&C: 1 caixa, idem, idem. Idem.
 Marca BV: 1 caixa n. 4.814, idem, idem. Idem.
 Marca B&A: 1 caixa n. 6.362, idem, idem. Idem.
 Marca BF&C: 1 caixa n. 263, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca CS&C: 1 caixa n. 18.6011 repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FO 1.94r—BR&C: 1 caixa n. 285, idem, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 caixa n. 1.093, idem, idem. Idem.
 Marca JB&C: 1 caixa n. 4.591, idem, idem. Idem.
 Marca LR: 1 caixa n. 1.048, idem, idem. Idem.
 Marca Comp. Torre Eiffel: 1 caixa n. 2.144, idem, idem. Idem.
 Marca MFB: 1 caixa n. 5.835, idem, idem. Idem.
 Marca MG: 1 caixa n. 549, idem, idem. Idem.
 Marca MC&C: 1 caixa n. 1.806, idem, idem. Idem.
 Marca MM&C: 3 caixas com diversos ns. idem, idem. Idem.
 Marca ME&G—SF: 1 caixa n. 7.352, idem, idem. Idem.
 Marca RAM: 1 caixa n. 8.722, idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Citra*.
 Armazem n. 10 — Marca C&G: 1 caixa n. 19.486, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MC&G: 1 dita n. 241, idem.
 Marca OP&C: 2 ditas ns. 2.558 e 7.171, idem.
 Marca L&F—F: 1 dita n. 3.307, idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 1.410, idem.
 Marca HS: 1 dita n. 6.713, idem.
 Vapor allemão *Port. Vitor*.
 Armazem n. 11 — Marca C—M: 1 caixa n. 122, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca FB&C—L&G: 1 dita n. 73, idem.

Marca GJB: 1 dita n. 3.955, idem.
 Marca 78: 1 dita n. 7.848, idem.
 Armazem n. 6—Marca R: 2 barris, vasando, Vapor francez *Bresil*.
 Armazem das amostras—Marca AB: 1 caixa n. 23, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JG: 1 dita n. 2, idem.
 Marca M—JA Rosas: 1 dita, idem.
 Marca Q—A—G—Q: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 Armazem n. 3—Marca CPC: 1 caixa n. 618, avariada.
 Armazem da Estiva— Marca CEP—MRC: 2 ditas, idem.
 Marca A&C: 2 ditas, idem.
 Marca M&G: 3 ditas, idem.
 Marca SO&C: 2 ditas, idem.
 Armazem n. 3—Marca FB&C: 1 dita n. 1.135, idem.
 Letreiro Portella: 1 dita n. 3.191, idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.189, idem.
 Marca PC&C: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1891. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 2, 4, 5, 6 e 38 (peixaria, mantimentos para a Escola Naval, dietas para o Hospital de Marinha, fazendas e confecções de estofos)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada e, em cumprimento ao aviso n. 124 de 15 do mez vigente, faço publico que ás 11 horas da manhã do dia 28 do corrente em sessão do conselho economico, que reunir-se-ha em uma das salas desta repartição, serão recebidas e abertas novas propostas para o fornecimento, durante o actual exercicio, dos seguintes artigos que fazem parte dos grupos supra mencionados, a saber:

Pão e bolacha para os navios e corpos de marinha;

Pão para a Escola Naval e Hospital de Marinha;

Assucar crystallizado em pães, bolachinhas nacionaes, aguardente de canna, cerveja nacional, dita ingleza, conserva de carne verde em latas, dita de carne de vitela, idem, dita de carneiro, idem, dita de gallinha, idem, ervilhas secas, espirito de vinho, geléa de gallinha, sebo em velas, stearina em velas, vinho de Malaga, dito Bordeaux e dito do Porto, tudo para o Hospital de Marinha; finalmente flanella azul nacional de cor firme e cobertores de lã.

Os Srs. proponentes ficam desde já prevenidos de que logo que o cambio se firme em 20 dinheiros por 1\$ sujeitar-se-hão a um abatemento de 10% nos preços dados nas suas respectivas propostas, e que serão obrigados a supprir ao arsenal de marinha desta capitã pelos mesmos preços por que forneceram a este commissariado.

As propostas serão feitas de conformidade com o que dispõem os §§ 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890; devendo os interessados dirigir-se á secretaria desta repartição onde obterão os necessarios esclarecimentos acerca do presente edital.

Commissariado Geral da Armada, 21 de janeiro de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCO

Exame previo

De conformidade com o disposto no regulamento n. 8820 de 30 de dezembro de 1882, combinado com o decreto n. 147 de 17 de setembro do anno proximo findo, proceder-se-ha, quinta-feira 28 do corrente, ao meio dia, em presença do Dr. inspector geral de

hygiene, á abertura para exame previo do seguinte envolvero:

Melhoramentos introduzidos por Alfredo Fernandes de Castro Bravo na sua invenção já privilegiada, do Cognac de Seiva de Pinheiro e Balsamo de Tolu.

Convido, portanto, o interessado a comparecer nesta repartição no dia e hora acima indicados.

Directoria do Commercio, 26 de janeiro de 1892.—O director, *Joaquim M. Machado de Assis*.

Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

Exames gerais de preparatorios

Quarta feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Historia natural — Presidencia do Dr. Matoso Maia
(1ª chamada)

Eduardo Moreira Meirelles.
Antonio Rodrigues Tagarro.
Francisco José Ferreira.
Joaquim Maria Corrêa.

Turma suplementar
(2ª e ultima chamada)

Francisco de Borja D'as de Oliveira.
José Luiz de Oliveira Guimarães.
Raymundo Firmino de Assis.
Vicente José da Maia.
Adolpho Carlos Lindenberg.
Manoel Bezerra Cavalcanti.
Norberto Augusto Borges.
Olympio Rodrigues Pereira.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1892. — O secretario, *Manuel Maria Noqueira Serra*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.372—Relatorio dos bonds a vapor instantaneo e inexploravel pela applicação do Locomovel a gerador de vapor instantaneo e inexploravel, cujo privilegio foi requerido por seus inventores, signatarios deste.

Este aparelho, que já é conhecido pela descripção apresentada quando requerido o privilegio do Locomovel a gerador de vapor instantaneo e inexploravel, pôde ser applicado aos bonds com grande vantagem para as companhias de bonds, em consequencia de sua grande economia, como mesmo a salubridade publica pela supressão das cocheiras nas zonas mais habitadas desta capital. Este aparelho será adaptado nos bonds e disposto de tal forma a não prejudicar o numero de passageiros, visto não occupar o interior dos bonds com peças de seu machinismo. Um bond munido com este Locomovel tem o poder para puxar mais dous bonds com a sua competente locação, caminhando a passo e parando instantaneamente.

Pelos planos juntos se poderá melhor ajuizar de suas vantagens, assim como a boa disposição do aparelho; pelo que os inventores, a bem de seus direitos, pedem privilegio.

Caracteristico

O caracteristico consta dos mesmosapparelhos e sua applicação nos bonds, sem prejudicar seu material.

Capital Federal, 23 de outubro de 1891.—*Federico Carlos da Cunha*. — *Joaõ Gonçaves de Albuquerque*.

Em additamento ao caracteristico acima, temos a declarar o seguinte:

Que os bonds são do systema de tracção mecanica e seu aparelho de dupla expansão tem a força sufficiente para subir rampa ele-

vada, parando instantaneamente e viajando com a liberdade que se queira.

A gerador de vapor instantaneo e inexploravel acha-se collocado na parte superior dos bonds, fornecendo o vapor preciso para funcionar todo mechanismo que se acha ligado nos eixos dos bonds por meio de manivelas e engranagens.

Constando o seu caracteristico dos nososapparelhos a vapor instantaneo e inexploravel, conforme vê-se si dos planos juntos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1892.—*Federico Carlos da Cunha* por si e por *Joaõ Gonçaves de Albuquerque*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Ouro Preto

ACTA DA ASSMBLEA GERAL ORDINARIA REALISADA A 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1891, na sede da Companhia Industrial de Ouro Preto á rua da Quitanda n. 58, 1º andar, presentes 19 accionistas representando 2 056 acções ou mais de 1/4 do capital social, effectuou-se a reunião da assemblea geral ordinaria convocada pela directoria no prazo e nos termos das leis em vigor.

Assumindo a cadeira da presidencia o Sr. Dr. Luiz de Carvalho e Mello, presidente da companhia, declarou que o objecto da convocação era a prestação de contas do anno social findo em 30 de junho juntamente com o respectivo parecer do conselho fiscal; a eleição do conselho fiscal para o seguinte exercicio financeiro e finalmente a adopção de providencias que, ampliando e tornando mais explicitas as resoluções tomadas na assemblea geral extraordinaria de 29 de janeiro passado, armassem a directoria com recursos para amortisação de sua divida fluctuante.

Sob proposta do Sr. Dr. Luiz de Carvalho e Mello, a assemblea acclamou seu presidente o Sr. Dr. José Maria da Conceição Junior, o qual convidou para 1º secretario o Sr. Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros e para 2º secretario o Sr. Pedro J. Teixeira de Vasconcellos.

A convite do Sr. presidente o Sr. 1º secretario trata de proceder á leitura do relatorio da directoria.

Em virtude porém da proposta verbal apresentada á assemblea pelo accionista Francisco da Costa Nunes sob fundamento de ter elle sido publicado com grande antecedencia no *Jornal do Commercio* e de achar-se por isso no conhecimento de todos os presentes, foi dispensada a leitura do relatorio e competente balanço.

A convite da presidencia, o Sr. Joaquim da Silva Gusmão, membro do conselho fiscal, lê o parecer do dito conselho propondo a approvação das contas do anno social findo a 30 de junho. Postas em discussão e a votos, foram unanimemente approvadas o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente annuncia em seguida a eleição do novo conselho fiscal e pede aos Srs. membros da assemblea que enviem seus votos á mesa.

O Sr. Pedro J. Teixeira de Vasconcellos apresenta então a seguinte proposta escripta que, de ordem da presidencia, é lida pelo Sr. 1º secretario:

Proponho para membros do conselho fiscal durante o corrente anno social, os Srs.:

J. Tavares & Comp.
Dr. Herculano de Alencastro Pereira da Graça.

Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros.

Para suplentes:

Dr. Paula Cesar de Andrade.
Bernardo Belizario de Lemos e Silva.
Antonio Joaquim Rosas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—*Pedro J. Teixeira de Vasconcellos*

Posta em discussão e a votos, é ella unanimemente approvada. E em vista da mesma o Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal para o anno social vindouro aos referidos senhores.

Em seguida o Sr. 1º secretario, a convite da presidencia, lê a seguinte proposta da directoria:

« Srs. accionistas — A directoria abaixo assignada, devidamente autorizada pelo conselho fiscal submette á vossa deliberação a seguinte proposta:

Fica a directoria da Companhia Industrial de Ouro Preto autorizada a proceder ás chamadas do restante do capital da 2ª serie de acções, em prestações nunca superiores a 10% ou 20\$ por acção, applicando-se este capital ao restatada divida fluctuante da companhia e ficando revogada a resolução da assemblea geral de 29 de janeiro do corrente anno, que destinou o producto destas chamadas ao resgate do emprestimo de 200:000\$ por debentures.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—*L. de Carvalho e Mello*. — *J. Kastrup*.

Juntamente com a referida proposta, o Sr. 1º secretario lê as razões justificativas a respeito, offerecidas pela directoria ao conselho fiscal, e o parecer favoravel do mesmo conselho.

Submettida á discussão e a votos, foi a proposta da directoria unanimemente approvada.

O Sr. accionista Francisco da Costa Nunes propõe verbalmente e a assemblea approva unanimemente, que a presente acta seja assignada pelos membros da mesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente põe em discussão a acta que é unanimemente approvada e dá por encerrados os trabalhos da assemblea geral ordinaria da Companhia Industrial de Ouro Preto.

E para constar, eu Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros, 1º secretario da assemblea geral, lavrei a presente acta, que na forma do resolvido vai por mim assignada juntamente com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—*Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros*, 1º secretario.—*Pedro J. Teixeira de Vasconcellos*. —*Dr. J. Maria da Conceição Junior*.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola Brasileira

3ª convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á reunião de assemblea geral extraordinaria, pela segunda vez, convocada para o dia 25 do corrente, os mesmos senhores, são de novo convidados para se reunirem no dia 2 de fevereiro vindouro, á 1 hora da tarde no escriptorio da companhia, sito á rua Primeiro de Março n. 67, afim de tratarem dos assumptos annunciados para a primeira reunião.

Resolver-se-ha com qualquer numero na forma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1892.—O director secretario, *Henri Raffard*.

A praça

O Banco União de S. Paulo faz publico que a contar do dia 1º de fevereiro do corrente anno, abre uma agencia nesta capital (praça do Commercio, 2º andar) sob a direcção do Sr. Fernando Martin, a cujo cargo ficará a solução dos compromissos e responsabilidades de J. F. de Lacerda & Comp., assumidos nesta praça como correspondentes do banco até esta data.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1892.—*Antonio de Lacerda Franco*, presidente.